



Ofício ACRQAT nº 46 / 2023

Oriximiná/PA, 12 de maio de 2023.

Ao Senhor

Heliton Fernandes do Carmo

Coordenador de Licenciamento Ambiental de Mineração e Pesquisa Sísmica Terrestre - COMIP

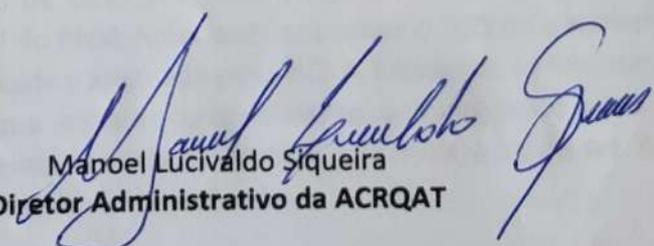
comip.sede@ibama.gov.br

Assunto: **Projeto Novas Minas – PNM, análise do Processo IBAMA nº 02001.029328/2018-61** (outras referências: Processo FCP/INCRA nº 01420.103359/2018-97; e Procedimento Administrativo PA nº 1.23.002.000139/2019- 00).

Prezado Sr. Coordenador,

A ACRQAT - ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO JUQUIRIZINHO, CURUÇA MIRIM, JAMARI, JUQUIRI GRANDE, PALHAL, ULTIMO QUILOMBO EREPECU, NOVA ESPERANÇA E MOURA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 15.131.237/0001-89, localizada na comunidade Palhal Grande, Território Quilombola Alto Trombetas II, município de Oriximiná/PA, e-mail: acrqat.at2@hotmail.com, representada por seu Diretor Administrativo, o **Sr. Manoel Lucivaldo Siqueira**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 592.945.072-20, portador do RG Nº 3074829 3ª Via PC/PA, residente e domiciliado na Comunidade Moura, Território Quilombola Alto Trombetas II, na Zona Rural do município de Oriximiná/PA, CEP 68.270-000, vem pelo presente, tendo em vista a Audiência Pública sobre o licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas – PNM/MRN, aprazada para o dia 12 de maio de 2023, no município de Oriximiná/PA (local: Cliper da Paróquia de Santo Antônio), requerer a **juntada, ao Processo IBAMA nº 02001.029328/2018-61, da Nota Técnica que segue anexada a este instrumento.**

Atenciosamente,

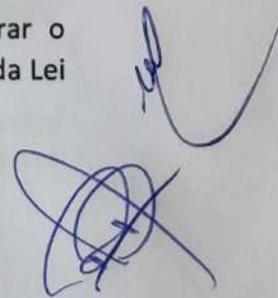

Manoel Lucivaldo Siqueira
Diretor Administrativo da ACRQAT

NOTA TÉCNICA

Brasília-DF, 11 de maio de 2023.

Assunto: **Projeto Novas Minas – PNM, análise do Processo IBAMA nº 02001.029328/2018-61** (outras referências: Processo FCP/INCRA nº 01420.103359/2018-97; e Procedimento Administrativo PA nº 1.23.002.000139/2019-00).

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Ambiental. Direitos Cível (tutela coletiva). Licenciamento ambiental do empreendimento Projeto Novas Minas – PNM da empresa Mineração Rio do Norte – MRN. Competência do IBAMA. Convenção nº 169 da OIT/ONU. Portaria Interministerial nº 60/2015. Licença Prévia. Estudo de Componente Quilombola – ECQ. **Ausência de consulta livre, prévia e informada do Território Quilombola Alto Trombetas II. Coonestação e omissão, pela MRN, de informações no âmbito do Processo de Licenciamento ambiental do PNM (Processo nº 02001.029328/2018-61 do IBAMA). Flagrante crime ambiental. Inteligência do Art. 69-A da Lei nº 9.605/1998.** Recomendação ao IBAMA para que não conceda a Licença Prévia ao empreendedor sem antes a realização da consulta, prévia, livre e informada do Território Quilombola Alto Trombetas II. Recomendação ao INCRA e à Fundação Cultural Palmares – FCP para que não exare parecer, nota técnica, manifestação ou qualquer outro instrumento, em resposta ao IBAMA, em favor da viabilidade de concessão de Licença Prévia, à MRN, no âmbito do licenciamento ambiental do PNM/MRN, sem que antes o ECQ do empreendimento seja concluído e analisado pelo INCRA. Requer-se ao Ministério Público Federal que instaure procedimento administrativo para apurar o cometimento de crime ambiental, pela MRN, à luz do Art. 69-A da Lei nº 9.605/1998.



1. Considerandos

Considerando que as comunidades pertencentes ao Território Quilombola Alto Trombetas II foram certificadas pela Fundação Cultural Palmares como Comunidade Remanescente de Quilombo em 2013, por meio da Portaria n° 48, no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2013, na edição 74, Seção 1, Página 6;

Considerando que o INCRA publicou o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do Território Quilombola Alto Trombetas II no Diário Oficial da União, de 14 de fevereiro de 2017, na Edição 32, Seção 3, Página 1, e no dia 15 de fevereiro de 2017, na Edição 33, Seção 3, Página 2; e no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 10 de abril de 2017, na Edição 33.351, na Página 90 e no dia 11 de abril de 2017, na Edição 33.352, na Página 84;

Considerando a Portaria n° 1.172/2018 de Reconhecimento do Território Quilombola do Alto Trombetas II, publicada pelo INCRA no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2018, que indica a continuidade das tratativas referentes à definição final da área a ser regularizada do Território Quilombola Alto Trombetas 2 sobreposta à Reserva Biológica do Rio Trombetas, considerando-se a sobreposição de interesses do Estado;

Considerando que a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas II (ACRQAT) é a entidade representativa das comunidades pertencentes ao Território Quilombola do Alto Trombetas II conforme Portaria n° 1.172/2018 de Reconhecimento do referido território II;

Considerando que a empresa Mineração Rio do Norte S/A (MRN), indústria extrativa mineral, com sede em Porto Trombetas, município de Oriximiná, estado do Pará, inscrita/ no CNPJ sob o número 04.932.216/0001-46, realiza exploração comercial de bauxita /dentro do Território Quilombola do Alto Trombetas II;

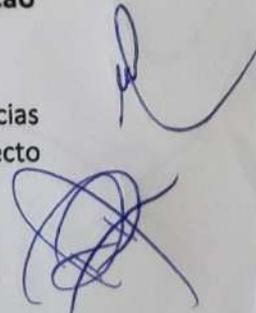
2. Análise do Processo IBAMA n° 02001.029328/2018-61

2.1 Da análise do EIA e do RIMA

O empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) protocolizou junto ao IBAMA "*Ficha de Caracterização Ambiental*", n° 146480/2018, em 1º/10/2018, do empreendimento "*Projeto Novas Minas*", dando início ao processo de Licenciamento Ambiental Federal n° 02001.029328/2018-61 (SEI 3443710);

O Parecer Técnico n° 149/2018-COMIP/CGTEF/DILIC, de 19/02/2019, (SEI 4008077) recomendou no seu item 5.3 – Diagnóstico do Meio Socioeconômico, que com relação ao

Patrimônio Natural e Cultural, o estudo deve observar as exigências formuladas pelos órgãos responsáveis pela gestão do aspecto



envolvido, atentando-se para as diretrizes constantes na Portaria interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 60, de 24 de março de 2015. Sendo assim, o teor da proposta apresentada deve ser substituído pela seguinte redação": **"Caso seja verificada a existência de Terras Quilombolas, conforme definição do inciso XIII do Artigo 2º da Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 060, de 24 de março de 2015, localizadas dentro dos limites estabelecidos no Anexo I dessa Portaria, a Fundação Palmares deverá se manifestar no processo, considerando-se como base o TRE do Anexo II-C.**

E ainda que o

Termo de Referência para Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para o Projeto Novas Minas (PNM), na Floresta Nacional de Saracá-Taquera, estado do Pará,

baixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, de 20/02/2019, (SEI 4422019), estabeleceu em seu item 5.3.6. Patrimônio Natural e Cultural:

Caso seja verificada a existência de Terras Quilombolas, conforme definição do inciso XIII do Artigo 2º da Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS nº 060, de 24 de março de 2015, localizadas dentro dos limites estabelecidos no Anexo I dessa Portaria, a Fundação Palmares deverá se manifestar no processo, considerando-se como base o TRE do Anexo II-C.

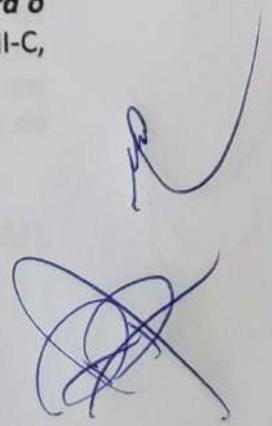
A Fundação Cultural Palmares (FCP), por meio do OFÍCIO nº 69/2019/COPAB/DPA/PR-FCP, de 14/03/2019, (SEI 4616746), juntou ao processo do IBAMA o Termo de Referência Específico a ser observado pelo Plano de Trabalho do Empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) em face do licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas (Anexo II-C, da Portaria Interministerial nº 60/2015);

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para o processo de Licenciamento Ambiental Federal, Licença Prévia (LP) para a lavra de bauxita do Projeto Novas Minas (PNM), foi apresentado pela Mineração Rio do Norte (MRN) ao IBAMA, em 18/05/2020, (SEI 7612241);

O Parecer Técnico nº 176/2020-COMIP/CGTEF/DILIC, 1º/10/2020, (SEI 7950687), referente a "Checagem de aderência do EIA/Rima ao Termo de Referência (TR) para aceite desses estudos ambientais (checklist)", identificou o "não atendimento para o componente quilombola" estabelecido no Termo de Referência Específico (Anexo II-C, da Portaria Interministerial nº 60/2015);

O EIA e o RIMA oferecidos não apresentaram:

a) um resumo do Estudo do Componente Quilombola;



b) os impactos socioambientais, as medidas mitigatórias e/ou compensatórias conforme indicado no Estudo de Componente Quilombola; e

c) a comprovação da realização do processo de consulta às comunidades remanescentes quilombolas;

O Parecer Técnico nº 176/2020-COMIP/CGTEF/DILIC, de 1º/10/2020, (SEI 7950687), em sua conclusão atestou que o Empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN).

Não apresentou o Estudo de Componente Quilombola, informando-se no EIA, que o processo está sendo conduzido paralelamente ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e que objetiva apresentar análises detalhadas sobre as comunidades quilombolas.

O Parecer Técnico nº 176/2020-COMIP/CGTEF/DILIC, de 1º/10/2020, (SEI 7950687), concluiu ainda que o Estudo de Componente Quilombola não pode ser considerado um processo à parte do rol de informações necessárias para análise de viabilidade do empreendimento. E chama-se atenção para os seguintes aspectos:

(i) As comunidades tradicionais, remanescentes quilombolas são juridicamente amparadas pela OIT 169, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 62/2006, promulgada em 22 de novembro de 2007 e pela Portaria Interministerial Nº 60/2015, observando-se os 10 km definidos pela legislação para os impactos diretos, fato que corrobora a exigência de consulta às comunidades da área de influência direta do Projeto Novas Minas, inserido no Território Quilombola Alta Trombetas 2;

(ii) O levantamento e análise de dados sobre os impactos do empreendimento à comunidade quilombola são necessários para se entender o alcance dos impactos potenciais a serem gerados nas áreas de influência do empreendimento, o que interfere no prosseguimento da análise de EIA/Rima, sendo que este fica comprometido tecnicamente pela ausência de informações específicas relacionadas ao tema; e

(iii) A incompletude de informações relativa aos impactos sobre o território quilombola além de impossibilitar a continuidade da análise, pela ausência de elementos básicos como os impactos sobre o território quilombola, prejudica a elaboração de uma visão sistêmica e integrada dos requisitos ambientais afetados no meio socioeconômico e outros meios, como: levantamento de dados pertinentes a região; elaboração de prognósticos; avaliação de impactos socioambientais; medidas mitigatórias/compensatórias propostas; e o grau de sustentabilidade das medidas frente aos impactos identificados, indicando assim a viabilidade ou não do empreendimento.

O Parecer Técnico nº 176/2020-COMIP/CGTEF/DILIC, de 1º/10/2020, (SEI 7950687), recomendou

que seja devolvido o EIA/Rima e que se solicite que sejam atendidos os itens acima elencados, chamando especial atenção para a necessidade de integralização do Estudo do Componente Quilombola e do processo de consulta às comunidades quilombolas nos estudos ambientais, conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 60/2015.

O OFÍCIO Nº 674/2020/COMIP/CGTEF/DILIC, de 22/09/2020, (SEI 8413394), informou ao Empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) que

Em atenção à Carta DS-204/2020 (7612241), que encaminhou o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (Rima) do Projeto Novas Minas (PNM), informo que a Checagem de aderência do EIA/Rima ao Termo de Referência (TR) para aceite desses estudos ambientais (*checklist*) foi analisado por meio do Parecer Técnico nº 176/2020-COMIP/CGTEF/DILIC(7950687), em anexo, e que o mesmo não foi aceito, sendo o mesmo devolvido ao empreendedor para atender os itens descritos no referido Parecer Técnico para reapresentá-los.

O EIA/RIMA do Projeto Novas Minas (PNM) foi reapresentado ao IBAMA, em 29/10/2021, (SEI 11198507);

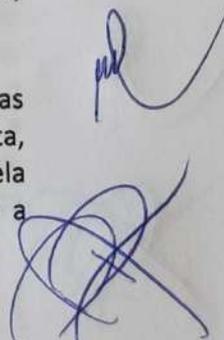
O Parecer Técnico nº 187/2021-COMIP/CGTEF/DILIC, de 25/03/2022, (SEI 11420610), ressaltou as seguintes informações:

Ressaltou-se que o ECQ prevê um diagnóstico próprio não só do meio socioeconômico, mas também dos meios físico e biótico; uma avaliação de impactos voltada exclusivamente às comunidades quilombolas e programas ambientais específicos reunidos no PBAQ.

No caso das comunidades remanescentes de quilombo, o território quilombola AT II situa-se dentro do raio de 10 quilômetros do empreendimento, distância definida no Anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015, no caso da Amazônia Legal, como limite para exigência de manifestação de órgão interveniente (antes Fundação Cultural Palmares, agora Incra) e de estudos e programas ambientais específicos.

O Estudo de Componente Quilombola (ECQ) relativo às oito comunidades quilombolas, situadas no território quilombola ATII, segundo o informado, já foi iniciado, assim como o ECQ referente a comunidade quilombola Boa Vista, em atendimento ao solicitação pela Fundação Cultural Palmares. As informações detalhadas sobre a realização do ECQ foram detalhadas no item 7.4.7.1.A.(p.1826 - 1835, Vol. II, Parte 3).

Nos dias 10 e 11 de agosto de 2019, foi iniciado o processo de oitivas quilombolas a partir da realização, nos territórios AT II e Boa Vista, respectivamente, das Reuniões Informativas presididas pela Fundação Cultural Palmares. Nas Reuniões Informativas foi feita a



apresentação do empreendimento, bem como da equipe técnica responsável pela elaboração do ECQ. Também foi apresentado, discutido e aprovado o Plano de Trabalho do ECQ PNM e definidas as metodologias do processo de consulta.

Na Reunião Informativa do Território Alto Trombetas II, a ACRQAT reivindicou que as atividades relativas ao ECQ PNM só fossem iniciadas a partir da conclusão do ECQ Monte Branco, sob a alegação de que não seria viável para a comunidade o desenvolvimento de dois processos de consulta em paralelo. Tal solicitação foi acatada pela equipe técnica da Golder e pela MRN. Por consequência, as atividades do ECQ PNM no Território AT II, a partir da Reunião Informativa, não tiveram sequência, aguardando a conclusão do ECQ/PBAQ Monte Branco.

Considerou-se no EIA que o processo de oitivas está em andamento, tendo sido atendidos pelo empreendedor o Termo de Referência do ECQ emitido pela Fundação Cultural Palmares e o Plano de Trabalho aprovado pelas comunidades nas Reuniões Informativas, além da demanda específica da ACRQAT relacionada ao início do ECQ PNM após a conclusão do processo de oitivas do Platô Monte Branco, assim como atendidos os princípios internacionais estabelecidos pela Convenção OIT 169.

Entende-se, conforme a Portaria Interministerial nº 60/2015, que as consultas às comunidades tradicionais devem ocorrer antes da emissão de LP e devem compor o processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Dessa forma quando o processo de consulta finalizar e o estudo de Componente Quilombola for apresentado deverá compor e fazer parte das medidas mitigatória/compensatórias que serão incorporadas nos programas ambientais do Projeto Novas Minas.

Outrossim, é desejável que as consultas tivessem finalizadas para a realização de Audiência(s) Pública(s).

Ainda o Parecer Técnico nº 187/2021-COMIP/CGTEF/DILIC caracteriza o item como

Parcialmente atendido para comunidades tradicionais: Remanescentes Quilombolas.

O Parecer Técnico nº 187/2021-COMIP/CGTEF/DILIC, de 25/03/2022, (SEI 11420610), concluiu, que

com base no exposto, sem prejuízo quanto ao conteúdo do estudo do Componente Quilombola e da obrigação da empresa Mineração Rio do Norte em dar prosseguimento nas ações da consulta livre, prévia e informada às comunidades quilombolas, sugere-se o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental para a próxima etapa, que é de aceite do EIA para análise de mérito. Considera-se que **para efeitos de licenciamento ambiental a Licença**

Prévia só poderá ser emitida após o término do processo de consulta às comunidades tradicionais, ora em execução. Neste sentido, recomenda-se que após as adequações solicitadas do Rima, o Estudo de Impacto Ambiental pode ser recebido para análise de mérito.

O OFÍCIO Nº 128/2022/COMIP/CGTEF/DILIC, de 28/03/2022, (SEI 12238329), com base no Parecer Técnico nº 187/2021-COMIP/CGTEF/DILIC, (SEI 11420610), informou

que, com base na avaliação técnica, sem prejuízo quanto ao conteúdo do Estudo do Componente Quilombola e da obrigação da empresa Mineração Rio do Norte em dar prosseguimento às ações da consulta livre, prévia e informada às comunidades quilombolas, o Ibama se manifesta favorável ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental para a próxima etapa e providenciará a publicidade do aceite do EIA para análise de mérito. Contudo, ressalta-se que a eventual expedição de Licença Prévia só poderá ser concretizada após o término do processo de consulta às comunidades tradicionais, ora em execução, e manifestação do órgão competente.

O Mineração Rio do Norte (MRN), por meio do expediente DS-118/2022, 09/04/2022, (SEI 12348981), apresentou ao IBAMA "Adequações ao Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), do Projeto Novas Minas (PNM)" listadas no Ofício nº 128/2022/COMIP/CGTEF/DILIC;

O Parecer Técnico nº 53/2022-COMIP/CGTEF/DILIC, de 05/05/2022, (SEI 12360994), no que faz referência ao Estudo de Componente Quilombola, e mais especificamente sobre sua atualização, identificou que:

Nos dias 10 e 11 de agosto de 2019 foi iniciado o processo de oitivas quilombolas a partir da realização, nos territórios AT II e Boa Vista, das Reuniões Informativas presididas pela Fundação Cultural Palmares. Nas Reuniões Informativas foi apresentado o empreendimento, bem como a equipe técnica responsável pela elaboração do ECQ;

Destacou-se que na Reunião Informativa do Território Alto Trombetas II a ACRQAT reivindicou que as atividades relativas ao ECQ PNM só fossem iniciadas a partir da conclusão de outro ECQ em curso, relativo à renovação da Licença de Operação do Platô Monte Branco; e

Por consequência, as atividades do ECQ PNM no Território AT II, a partir da Reunião Informativa, não tiveram sequência, aguardando a conclusão do ECQ e do Projeto Básico Ambiental Quilombola (PBAQ) Monte Branco.

O Parecer Técnico nº 53/2022-COMIP/CGTEF/DILIC, de 05/05/2022, (SEI 12360994), destacou, que

a descrição das atividades e demais informações permanecem as mesmas apresentadas no Parecer Técnico nº 187/2021-COMIP/CGTEF/DILIC (SEI 11420610). E observa-se que foi introduzido no Rima de forma genérica as informações sobre o cronograma resumido das atividades que integram o Plano de Trabalho dos dois territórios quilombolas, são elas, destaco:

Oficinas para apresentação e validação do Diagnóstico Socioeconômico e Cultural;

Oficinas sobre os Efeitos do Empreendimento e construção participativa da Matriz de Impactos;

Oficina de validação da Matriz de Impactos e programas conceituais do PBAQ;

Entrega do Relatório do ECQ (preliminar) e Cartilha Informativa;

Reuniões Finais de Consulta do ECQ; e

Emissão do Relatório Final do ECQ e protocolo no INCRA.

Além disso, informou que na comunidade do TQ de Boa Vista previu-se a conclusão do ECQ até setembro de 2022.

O Parecer Técnico nº 53/2022-COMIP/CGTEF/DILIC, de 05/05/2022, (SEI 12360994), constatou também que

das informações solicitadas, tem-se que não contemplou as TQ Alto Trombetas II, cuja consulta ainda não se iniciou, assim o cronograma exposto não atende, especialmente em relação a ausência de previsão de datas de início e conclusão das atividades de consulta das comunidades de Ato Trombetas II.

O Parecer Técnico nº 53/2022-COMIP/CGTEF/DILIC, de 05/05/2022, (SEI 12360994), no que tange a "Situação da Consulta Prévia, Livre e Informada às Comunidades Remanescentes Quilombolas" apresentou as seguintes argumentações, transcrevo partes:

no entendimento exarado no Ofício Nº 5130343/2022 - DPU/GTCT DPGU (SEI nº 12417399), que encaminha no anexo (SEI nº 12417438) o Informe Defensorial: Licenciamento ambiental e Comunidades Quilombolas, do Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais da Defensoria Pública da União (DPU), recomendou-se, grifo nosso: **"garanta a realização de reuniões consultivas junto às comunidades quilombolas atingidas, ao menos, antes de cada uma das manifestações conclusivas precedentes à emissão das licenças prévia, de instalação e de operação pelo órgão licenciador, assim como antes de suas renovações e/ou correções"**.



Além disso, destaca-se a orientação do § 3º do art. 10 da Instrução Normativa 184/2008, alterada pela IN IBAMA 14/2011, quanto aos **órgãos federais interveniente** na "identificação de levantamentos e estudos necessários para subsidiar manifestação no âmbito de suas competências", ou no art. 21, da mesma normativa, "**identificar e informar possíveis impactos sobre comunidades indígenas e quilombolas e, se as medidas propostas para mitigar os impactos são eficientes**". Orientação não atendida completamente, não sendo possível ao Inbra se manifestar conclusivamente no processo de licenciamento ambiental por falta de elementos e finalização da consulta às comunidades remanescentes quilombolas (CRQs) e, da elaboração dos estudos do componente quilombola (ECQ).

Dessa forma, apesar da necessidade de regulamentação da matéria, conforme citada no DESPACHO nº 00024/2017/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, **mas tendo como referência a recomendação do DPU e dos procedimentos exarados na Instrução Normativa 184/2008, da obrigação de realização das consultas para as comunidades remanescentes quilombolas estabelecidas no raio definidos pelo Anexo I, da Portaria Interministerial 60/2015, da impossibilidade de manifestação conclusiva do Inbra por falta dos ECQs finalizados gera ao processo de licenciamento do PNM insegurança técnica, jurídica e fragiliza a situação socioambiental da CRQs frente aos impactos do empreendimento.**

No Parecer Técnico nº 187/2021-COMIP/CGTEF/DILIC sugeriu-se o **prosseguimento do processo de licenciamento ambiental esperando-se que se apresentasse no Rima cronograma previamente acordado com os comunitários remanescentes quilombolas.** No entender dessa equipe técnica na reapresentação do Rima a empresa deveria apresentar o cronograma com datas, previsão das atividades e uma proposta de fechamento do ECQ tanto de TQ de Boa Vista, quanto do Alto Trombetas II, **o que não aconteceu, impossibilitando a concordância dessa equipe técnica em fazer a recomendação de prosseguimento do processo de licenciamento ambiental para a fase de análise de mérito do EIA do processo PNM.**

Diante do exposto, da inconcretude das informações quanto às consultas às comunidades quilombolas, principalmente da EQ do Alto Trombetas II, e da insegurança técnica e jurídica que pode ocorrer em aceitar análise do EIA do PNM sem finalizar as consultas às comunidades que compõem TQ Alto Trombetas II e Boa Vista, da ausência de regulamentação da matéria, conforme citado DESPACHO n. 00034/2017/PGF/AGU; das recomendações da DPU, **além da ausência da manifestação conclusiva do Inbra, órgão responsável pela condução do processo de consultas às comunidades quilombolas, recomenda-se:**

Não aceitar o EIA/RIMA antes do término das consultas aos TQ Alto Trombetas II e Boa Vista, sendo necessário registrar as informações

no relatório sobre as consultas prévias, livres e informadas para depois dar publicidade aos estudos ambientais, iniciar análise de mérito do EIA e os tramites para realização das audiências públicas.

O Parecer Técnico nº 53/2022-COMIP/CGTEF/DILIC, de 05/05/2022, (SEI 12360994), ao expor suas "**Considerações Finais**" textualiza:

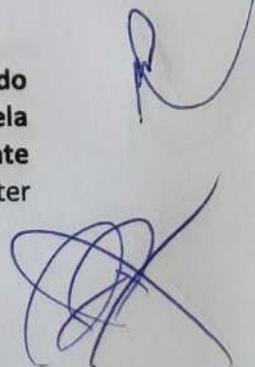
Em que pese que na verificação de aderência ao Termo de Referência do IBAMA a empresa tenha atendido, conforme expedido no Parecer Técnico nº 187/2021-COMIP/CGTEF/DILIC e no Rima terem sido feitos a maioria das adequações julgadas pertinentes para ser disponibilizado para publicação e realização das Audiências Públicas do Projeto Nova Minas, **permanece a incerteza ainda sobre o cronograma de realização das consultas prévias, livres e informadas para as comunidades do Alto Trombetas II, que não foi retratado no cronograma apresentado no escopo do Rima. Confere-se, além disso, que não há previsão de início do processo de consultas no Território Quilombola (TQ) Alto Trombetas II.**

A publicidade é uma exigência da Constituição Brasileira, em seu art. 225, para tanto o IBAMA poderá promover a realização de audiências públicas, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 009, de 1987, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, ou outras formas de consulta pública. O RIMA é fundamental para o alcance dos objetivos da audiência pública a que deve ser submetido o EIA para a população.

A Portaria Interministerial Nº 60/2015 explicita que a publicidade dos estudos é feita por meio do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) que deve ser apresentado de forma objetiva, em linguagem acessível, ilustrado por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação não estariam completos pela ausência de informações do processo de consulta aos CRQs e elaboração dos ECQs.

Constatou-se que a empresa atendeu a maior parte do exigido pela equipe técnica do Ibama, com exceção das consultas as comunidades quilombolas, nesse quesito, não conseguiu apresentar previsão de realização e término das mesmas. Assim, para prosseguimento do licenciamento ambiental, deve-se executar as consultas e incluir as informações do Estudo do Componente Quilombola (ECQ) do Alto Trombetas II e Boa Vista no Rima, não tendo que fazer outras modificações ou acréscimos para ser aceito os estudos ambientais.

Dessa forma, frente ao exposto, sem ter um cronograma firmado com as CRQs e ainda permanecendo a condição expressa pela comunidade Ato Trombetas II de término do ECQ do platô Monte Branco para iniciar-se a consulta referente ao PNM e, ainda, sem ter



finalizado a consulta no TQ Boa Vista, considerou-se a insegurança gerada nos aspectos técnicos e jurídicos que inviabiliza o prosseguimento para próximas fases do licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas.

Diante da não apresentação de cronograma de realização das consultas às comunidades remanescentes quilombolas, principalmente da EQ do Alto Trombetas II, e da insegurança técnica e jurídica que pode ocorrer em aceitar análise do EIA do PNM sem finalizar as consultas às comunidades estabelecidas no raio definidos pelo Anexo I, da Portaria Interministerial 60/2015, da ausência de regulamentação da matéria, conforme citado DESPACHO n. 00034/2017/PGF/AGU; das recomendações da DPU, além da ausência da manifestação conclusiva do Inkra, órgão responsável pela condução do processo de consultas às comunidades quilombolas, recomenda-se:

Não aceitar o EIA/RIMA antes do término das consultas aos TQ Alto Trombetas II e Boa Vista, sendo necessário registrar as informações no relatório sobre as consultas prévias, livres e informadas para depois dar publicidade aos estudos ambientais, iniciar análise de mérito do EIA e seguir com os trâmites para realização das audiências públicas.

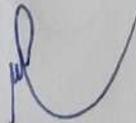
O OFÍCIO Nº 222/2022/COMIP/CGTEF/DILIC, de 09/05/2022, (SEI 12530808), que trata da continuidade do processo de licenciamento ambiental do Projeto Nova Minas (PNM), informa que

foi concluída a análise do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Projeto Novas Minas (PNM) com vistas a verificar as adequações solicitadas por meio do Parecer Técnico nº 187/2021-COMIP/CGTEF/DILIC (SEI nº 11420610) encaminhadas à MRN por meio do OFÍCIO Nº 128/2022/COMIP/CGTEF/DILIC (SEI nº 12238329).

Esclareço que este IBAMA concluiu pela devolução do EIA/RIMA tendo em vista a incompletude dos estudos ambientais, sem que houvesse a apresentação do Estudo do Componente Quilombola - ECQ para continuidade do licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas, conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO, emitido pela FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES-FCP, ao que tange o componente quilombola (SEI 4616746).

Adicionalmente, esclareço que a falta do Estudo do Componente Quilombola-ECQ impossibilita a manifestação do INCRA nos termos da Portaria Interministerial 60/2015.

O AVISO IBAMA nº 8055973 (Processo nº 02001.029328/2018-61 – PNM), publicado no DOU nº 89, S. 3, de 12/05/2022, (SEI 12586879), devolveu ao empreendedor, Mineração Rio do Norte (MRN), o seu Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) relativo ao Projeto Novas Minas-PNM. Vejamos a íntegra do referido Aviso:



O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, torna pública a devolução do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) relativo ao Projeto Novas Minas-PNM, localizado em Oriximiná e Terra Santa no estado do Pará, da empresa Mineração Rio do Norte-MRN (CNPJ: 04.932.216/0001-46), em razão da não conformidade do estudo com o Termo de Referência.

No expediente DS-318/2022, de 09/09/2022, (SEI 13592166), o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) reapresentou ao IBAMA o EIA/RIMA do Projeto Novas Minas (PNM) (Processo nº 02001.029328/2018-61) desta vez com a suposta, grifo meu, inclusão do

Estudo do Componente Quilombola – ECQ dos Territórios de Boa Vista e Alto Trombetas II no ANEXO CI do Volume II Parte 3, e a devida atualização acerca do texto sobre o ECQ inserida no RIMA.

Afirmando ainda que

desta forma, estão apresentados todos os elementos necessários para possibilitar que o INCRA, órgão interveniente, manifeste-se conclusivamente no processo de licenciamento.

O Despacho nº 13711891/2022-COMIP/CGTEF/DILIC, de 23/09/2022, (SEI 13711891), tratou da continuidade do processo de licenciamento ambiental nos seguintes termos

informo que foi apresentada a Carta DS-318/2022 (SEI nº 13592166) e seus anexos, que trata do reenvio dos estudos ambientais (EIA-RIMA), protocolada em função da necessidade de adequações de itemização do check list do EIA/RIMA, conforme solicitado por meio do OFÍCIO Nº 222/2022/COMIP/CGTEF/DILIC (12530808) na qual foi subsidiado pelo Parecer Técnico nº 53/2022-COMIP/CGTEF/DILIC (SEI 12360994), que analisou o RIMA do Projeto Novas Minas com vistas a avaliar a aderência ao TR, sendo o parecer aprovado pelos Despacho Comip (12531365), Despacho CGTef (12544246) e Despacho Dilic (12553139), com ressalvas.

Ainda, em atendimento a carta DS-482/2020 (SEI 12641890), a MRN solicitou a revalidação de Termo de Referência (TR) para elaboração de EIA/RIMA do Projeto Novas Minas (PNM), na qual foi elaborado por essa COMIP a Informação Técnica nº 11/2022-COMIP/CGTEF/DILIC (SEI 12754307), encaminhado ao empreendedor conforme OFÍCIO Nº 313/2022/COMIP/CGTEF/DILIC (12848536) e OFÍCIO Nº 328/2022/COMIP/CGTEF/DILIC (12916742).

A referida Informação Técnica indicou a necessidade de emitir novo TR (SEI 12768061) incluindo a apresentar as informações no Estudo do Componente Quilombola (ECQ) do Alto Trombetas II e Boa Vista e no EIA/RIMA, não sendo necessário após seu atendimento a

realização de outro *Checklist*, uma vez que o Parecer Técnico nº 53/2022-COMIP/CGTEF/DILIC (SEI 12360994) já havia sanado outras pendências de itemização do EIA/RIMA.

Nesse sentido, conforme aponta o OFÍCIO Nº 222/2022/COMIP/CGTEF/DILIC (12530808), o entendimento é que para a aprovação do EIA/RIMA, havia a necessidade da entrega do Estudo do Componente Quilombola - ECQ para continuidade do licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas, conforme:

"Ibama concluiu pela devolução do EIA/RIMA tendo em vista a incompletude dos estudos ambientais, sem que houvesse a apresentação do Estudo do Componente Quilombola - ECQ para continuidade do licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas, conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO, emitido pela FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES-FCP, ao que tange o componente quilombola (SEI 4616746)."

Ante ao exposto o IBAMA procedeu

a verificação do atendimento ao TR (SEI 12768061), a qual ficou constatado que o Estudo do Componente Quilombola - ECQ dos Territórios de Boa Vista e Alto trombetas II foi apresentado no Anexo DS-318/2022 - EIA - Volume II - Parte 3 (SEI 13593166) e a atualização acerca do texto sobre o ECQ foi inserida no RIMA.

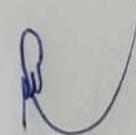
E ao final, considerando o atendimento ao TR (SEI 12768061), e demais documentos técnicos emitidos pelo Ibama (SEI 7950687, 11420610, 12360994 e 12754307), recomendou

que o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) seja recebido para análise de mérito e publicidade, conforme art. 18 da Instrução Normativa IBAMA nº 184/2008.

O Edital nº 32/2022 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), por meio do DOU nº 210, S.3, de 07/11/2022, (SEI 14080736), tornou

público que recebeu, no âmbito do processo de licenciamento ambiental nº 02001.029328/2018-61, o Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima) do empreendimento denominado "Projeto Novas Minas", referente à exploração e beneficiamento de bauxita (minério de alumínio) em cinco platôs: Rebolado, Escalante, Jamari, Barone e Cruz Alta Leste), localizados nos municípios de Oriximiná, Terra Santa e Faro, região oeste do estado do Pará, sob a responsabilidade da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A (MRN), CNPJ: 04.932.216/0001- 46.

Informando ainda que,




no período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação deste Edital, **poderá ser solicitada a realização de Audiência Pública**, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 009, de 03 de dezembro de 1987.

2.2 Da análise do Plano de Comunicação

Do **“Plano de Comunicação Licenciamento Ambiental Projeto Novas Minas”**, datado de novembro de 2022, (SEI 14276137), **temos a expor alguns trechos**, que julgamos **necessários ao entendimento da contra-argumentação que faremos posteriormente**. São eles, pela ordem de itemização.

Quanto a Introdução:

O presente Plano de Comunicação tem o objetivo de apresentar a estratégia de informação à sociedade sobre o processo de licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas – PNM, **sobretudo na etapa de realização das audiências públicas**, bem como sugerir datas e locais para sua realização.

Tendo como premissa a transparência na condução de seus negócios, a **Mineração Rio do Norte – MRN estabelece os meios necessários para a execução de seu processo de licenciamento em consonância com a legislação** pertinente e com as melhores práticas de gestão e governança.

Assim, **espera-se que o processo de informação proposto oportunize a participação qualificada do público de relacionamento do presente Plano de Comunicação acerca do que é o PNM**.

Neste contexto, **o diálogo entre as partes interessadas**, tendo como principais referências a informação e a **promoção do conhecimento acerca do PNM** e de seu processo de licenciamento ambiental, **contribui e incentiva a participação qualificada da sociedade** na etapa de licenciamento prévio do empreendimento. (pág. 4)

Quanto a sua Justificativa:

O Plano visa consolidar a estratégia de comunicação elaborada para comunicar aos atores sociais e institucionais interessados questões relacionadas ao Projeto Novas Minas da MRN. Além de estabelecer o conceito, a forma e as etapas desse amplo processo de diálogo e engajamento, o presente **Plano de Comunicação se conecta com as exigências legais e diretrizes de relacionamento que a empresa vem estabelecendo junto aos atores sociais na região**, pautado pela construção de interação estabelecida em confiança e compartilhamento de informações e valores.

Como base para o desenvolvimento desse plano, **considerou-se as atuais interfaces estabelecidas pela empresa com as comunidades vizinhas** e com a sociedade em geral, bem como novos instrumentos

e mecanismos de comunicação conectados com a realidade da região, de modo a dar conhecimento e prover os esclarecimentos específicos relacionados ao PNM, com vistas a promover a participação informada e qualificada das partes interessadas. (pág. 5)

Quanto a seus Objetivos Específicos, dentre outros, a necessidade de:

Assegurar acesso à informação e promover discussões prévias às Audiências Públicas junto aos públicos vizinhos ao empreendimento, de modo a colher as opiniões e percepções acerca do projeto que permitam a identificação de demandas e a qualificação dos programas e ações relacionados ao licenciamento ambiental, principalmente na área socioambiental;

Engajar grupos sociais afetados pelo projeto, por meio de instrumentos adequados e específicos, de modo a colher suas opiniões e percepções acerca do projeto, discutindo e construindo oportunidades de geração de valor a partir do projeto de continuidade operacional da MRN. (Pág. 6);

Quanto aos Públicos Considerados:

Para as comunidades tradicionais - nomeadamente ribeirinhos e quilombolas - a estratégia considera atenção especial a seu modo de apreender informações e à linguagem utilizada. A localização das comunidades em relação ao empreendimento é uma variável considerada para o grau de engajamento necessário. (pág. 7);

Já em seu item Público Externo, informa que sua área de Influência Direta: foram identificadas na AID 09 comunidades quilombolas: Território Alto Trombetas II – comunidades Juquirizinho, Último Quilombo, Curuçá-Mirim, Nova Esperança, Palhal Grande, Juquiri Grande, Moura e Jamari, e Território Boa Vista – comunidade Boa Vista;

Quanto a Marcos da Comunicação, lista, dentre outras iniciativas, a realização de reuniões prévias presenciais em especial com as “comunidades de interface do projeto” para “apresentação do projeto por meio de reuniões prévias e presenciais” (pág. 15).

Informa, o empreendedor, ainda que:

A MRN prevê realizar 11 reuniões presenciais prévias às audiências públicas em comunidades tradicionais detalhadas, conforme apresentado na Figura 1, do anexo I do presente relatório, visando apresentar informações sobre o processo de licenciamento ambiental e o PNM, sobretudo no que diz respeito aos impactos e respectivas medidas mitigadoras, compensatórias e programas ambientais;

O objetivo é apresentar o empreendimento e os principais pontos dos estudos ambientais, estabelecendo mais um canal de comunicação e

oportunizando o esclarecimento de questões que possam qualificar as discussões para **um processo ativo de participação social**.

As reuniões prévias acontecerão em 11 comunidades-polo específicas, considerando critérios regionais e da dinâmica de organização social, sendo uma oportunidade para prestar esclarecimentos sobre o projeto **PLANO DE COMUNICAÇÃO PROJETO NOVAS MINAS – MRN** conforme cada contexto, e as especificidades dos públicos. A realização das reuniões depende, por certo, da disponibilidade de cada comunidade.

Tais reuniões serão devidamente registradas, podendo compor o processo de licenciamento ambiental, a critério do IBAMA (pág. 16 e 17).

Já em Resultados Esperados o Plano de Comunicação

Espera-se que com as ações desse plano sejam fornecidos os esclarecimentos adequados e solicitados pela população sobre o Projeto Novas Minas e seu processo de licenciamento ambiental, contribuindo para a participação plena e qualificada da sociedade nas audiências públicas (pág. 20).

E por fim, em seu Anexo I o Plano de Comunicação expõe a previsão de realização de Reuniões Prévias, aqui destacamos o que se refere as 9 (nove) comunidades quilombolas da Área de Influência Direta do empreendimento (pág. 22).

11. ANEXO I

Tabela 1 Proposta para reuniões prévias em comunidades mapeadas

Nº da Reunião Prévia	Município	Território	Influência a PNM	Nº Comunidades	Local de Realização	Número de famílias	Representantes	Comunidades	Data prevista para reunião prévia
11	Drauzena	Alto Trombetas 2	Quilombola Direta	8	Moura	351	ACRQAT	Jaquecinho, Cariça-Mim, Jaman, Juquin Grande, Pajhal, Último Quilombo, Moura	28/03/2023

O Parecer Técnico nº 6/2023-COMIP/CGTEF/DILIC, de 30/01/2023, (SEI 14717884), no item 2. Das Reuniões Prévias, o parecerista destaca:

A MRN prevê realizar 11 reuniões presenciais prévias às audiências públicas em 11 comunidades tradicionais. Conforme o cronograma disponibilizado no Plano de Comunicação, as mesmas começaram no mês de dezembro de 2022 e ocorrerão até março de 2023.

O empreendedor deverá apresentar os Relatório de Execução, mensalmente, ao Ibama para acompanhamento dessas reuniões.

Nas reuniões prévias deverá ser solicitado às comunidades diretamente afetadas o protocolo de consulta conforme a Convenção nº 169 de 27 de junho de 1989 da Organização

Internacional do Trabalho (OIT).

Tal consulta será necessária para garantir o direito à consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais (quilombolas e ribeirinhos), bem como evitar judicializações, dando maior segurança jurídica ao licenciamento.

Já no item 3 do mesmo Parecer Técnico nº 6/2023, ao tratar Das Audiências Públicas o parecerista aponta que

As audiências públicas serão realizadas conforme agenda e premissas estabelecidas pela legislação pertinente e orientações do órgão ambiental.

Às comunidades de interface do empreendimento - Envio de mensagens de WhatsApp para as comunidades, a inserção da pauta no Jornal e Rádio Konduri, caso o momento esteja adequado à periodicidade estabelecida para esses veículos, a distribuição de convites nas comunidades, com apoio das lideranças, **convidando para as audiências públicas, a mobilização, de forma presencial nas comunidades, pela equipe de relacionamento com comunidades da MRN.**

Ao fim do Parecer Técnico nº 6/2023 o parecerista em Conclusão destaca que o

Ibama representado pela Coordenação de Mineração e Sísmica Terrestre - COMIP não tem discordância sobre o Plano de Comunicação apresentado pela MRN aprovando a execução dele para divulgação das Audiências Públicas conforme proposto.

O OFÍCIO nº 21/2023/COMIP/CGTEF/DILIC, de 14/02/2023, (SEI 14782663), o órgão licenciador federal, IBAMA, recomendou ao empreendedor que

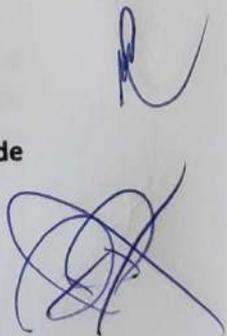
execute todo o Plano de Comunicação/Divulgação das Audiências Públicas, realizando as reuniões prévias propostas, reunindo-se com as comunidades mencionadas, procedendo as atividades de divulgação nas outras áreas e comunidades tendo o mesmo cuidado na divulgação e nos diálogos com as demais pessoas implicadas ou interessadas em conhecer o projeto.

Indicando ser

fundamental que a divulgação alcance o máximo de pessoas interessadas com vistas às Audiências Públicas – Aps devendo ser observado e atendido as orientações exaradas no supracitado Parecer atendendo à legislação vigente sobre o tema.

E destaca que

a MRN deverá seguir as orientações do INCRA com fins de



realizar/concluir a consulta prévia, livre e informada das comunidades quilombolas tradicionais, conforme OIT 169, sendo necessário manifestação daquele Instituto, para que este IBAMA possa concluir sobre a viabilidade do empreendimento.

O expediente MRN DS-070/2023, de 27/02/2023, (SEI 15022923), apresentou a ciência da Mineração Rio do Norte (MRN) sobre a obrigatoriedade de

apresentar, até o dia 10 de março de 2023, o **1º Relatório de Execução do Plano de Comunicação**, consolidando as informações sobre a realização das reuniões prévias ocorridas até o final de fevereiro de 2023. O relatório deverá apresentar **uma descrição das Reuniões Prévias realizadas** no período referido, **com os principais assuntos discutidos, registros fotográficos e listas de participantes;**

apresentar, até o dia 14 de março de 2023, o **Plano de Divulgação e Realização das Audiências Públicas detalhando**, no mínimo, as atividades de comunicação a serem utilizadas para divulgação das audiências públicas; ações de mobilização e engajamento para incentivo da participação da sociedade nas audiências; apoio logístico a ser disponibilizado às comunidades para participação nas audiências; meio de transmissão on line das audiências; e canais de comunicação a serem mantidos por 20 dias após as audiências públicas para recebimento de dúvidas e questionamentos referentes ao processo; e

apresentar, até o dia 28 de abril de 2023, o **2º Relatório de Execução do Plano de Comunicação**, consolidando as informações sobre a realização das reuniões prévias ocorridas nos meses de março e abril de 2023. O relatório deverá apresentar **uma descrição das Reuniões Prévias realizadas no período referido, com os principais assuntos discutidos, registros fotográficos e listas de participantes.**

Do Plano de Divulgação das Audiências Públicas do Projeto Novas Minas (PNM), de 14/03/2023, (SEI 15184800), temos a destacar trechos do exposto pelo empreendedor no Plano:

[...] apresenta as estratégias de divulgação para as audiências públicas do Projeto Novas Minas – PNM, da Mineração Rio do Norte (MRN). **As ações foram desenhadas com o intuito de divulgar, de maneira ampla e clara, à sociedade civil, especialmente, os que residem nos locais mais próximos ao empreendimento e/ou têm maior grau de relação, informações detalhadas dos eventos, como data, horário, local e logística das audiências (p. 4);**

O presente Plano de Divulgação tem como objetivo apresentar a estratégia para divulgação das informações e promover ampla mobilização social para as Audiências Públicas do PNM, visando assegurar amplo acesso e participação.

Ainda com relação Plano de Divulgação das Audiências Públicas do Projeto Novas Minas (PNM), (SEI 15184800), identificamos que a exemplo do Plano de Comunicação Projeto Novas Minas – MRN, o mapeamento do EIA indicou a presença de 9 (nove) comunidades quilombolas como potencialmente afetadas as margens do rio Trombetas: Moura, Juquirzinho, Jamari, Curuçá, Juquiri Grande, Palhal, Nova Esperança e último Quilombo, todas integrantes do Território Quilombola Alto Trombetas II e Boa Vista, “abrangendo um total de 507 famílias” (p. 7, 14);

O OFÍCIO nº 111/2023/COMIP/CGTEF/DILIC, de 24/03/2023, (SEI 15247994), solicitou:

o envio dos registros das reuniões realizadas no território de Boa Vista e Alto Trombetas 2 nos dias 12/01/2023 e 25/02/2023, em agenda conjunta com o ECQ, para que este IBAMA tenha conhecimento sobre as demandas atuais nos dois territórios (item 2.1).

No expediente MRN DS-116/2023, de 05/04/2023, (SEI 15407216), registra que

em referência ao item 2.1 do Parecer Técnico 29 (nº SEI 15178939), a MRN informa que será enviado no 2º Relatório de Execução do Plano de Comunicação.

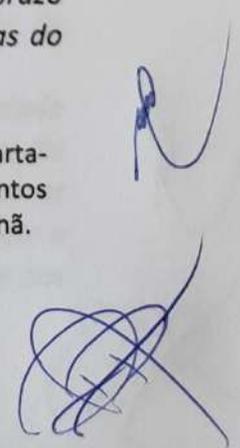
No expediente MRN DS-135/2023, de 28/04/2023, (SEI 15617385), o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) informa que

segue com o agendamento para a realização de reuniões prévias com as comunidades vizinhas. Inicialmente foram mapeadas 11 reuniões, no entanto, ao longo do processo, seguindo a premissa do diálogo aberto e da ampla divulgação do projeto a todas as partes envolvidas, esse número aumentou para 13, inclusive com uma marcada para sábado dia 29 de abril com a região do Médio Trombetas.

E apresenta solicitação de dilação de prazo para apresentação do “2º Relatório de Execução do Plano de Comunicação” das Audiências Públicas do Projeto Novas Minas (PNM), para que sejam incluídas as considerações a respeito da reunião a ser realizada em 29 de abril de 2023.

Já no OFÍCIO nº 167/2023/COMIP/CGTEF/DILIC, de 02/05/2023, (SEI 15621458), em referência ao teor da Carta DS-135/2023 (15617385), “a qual solicita dilação de prazo para a apresentação do 2º Relatório de Execução do PCS das Audiências Públicas do PNM”, o IBAMA impõe que

o envio seja feito, *impreterivelmente*, até o dia 03/05/2023 (quarta-feira), já que há agendamento de reunião para tratar de assuntos conexos marcada para o dia 04/05/2023 (quinta-feira) pela manhã.



E salienta que, conforme solicitado no Ofício 111, (SEI 15247994), o relatório deverá conter:

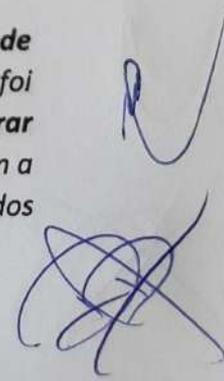
O envio dos registros das reuniões realizadas no território de Boa Vista e Alto Trombetas 2 nos dias 12/01/2023 e 25/02/2023, em agenda conjunta com o ECQ, para que este Ibama tenha conhecimento sobre as demandas atuais nos dois territórios. Tais registros poderão ser parte integrante do próximo relatório de execução junto com os demais.

O expediente DS-140/2023, 03/05/2023, (SEI 15648413 e 15648414), encaminha o

2º Relatório de Execução do Plano de Comunicação, contendo os registros das realizações das reuniões prévias ocorridas no período de março a abril de 2023, em conformidade com as determinações do Ofício nº 111/2023/COMIP/CGTEF/DILIC (SEI 15247994), e tempestivamente, conforme Ofício nº 167/2023/COMIP/CGTEF/DILIC (SEI 15621458).

Destacamos do **"2º Relatório de Execução do Plano de Comunicação"**, datado de 02/05/2023, (SEI 15648414), as seguintes afirmativas emanadas do empreendedor;

- a) **"As ações previstas no Plano de Comunicação do PNM compreendem as reuniões prévias com as comunidades de interface da empresa, dentro ou fora das áreas classificadas como áreas de influência no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do PNM";**
- b) **"Foram realizadas 13 reuniões prévias com as comunidades vizinhas à MRN, envolvendo ribeirinhos e quilombolas. Entre estas, está a apresentação do PNM feita no âmbito das atividades do Estudo do Componente Quilombola nas comunidades Boa Vista e Nova Esperança (Território Alto Trombetas II)";**
- c) **"Para cada reunião prévia, a MRN negociou datas, formato e locais junto as lideranças, tendo sido enviados convites impressos para que as lideranças comunitárias os distribuíssem nas comunidades, possibilitando ampla convocação de comunitários. Além disso, foram disponibilizados alimentação e apoio para os deslocamentos";**
- d) **"Por meio da Carta DS-116/2023 (SEI 15407216), a MRN assumiu o compromisso de enviar neste relatório o item 2.1 do Parecer Técnico nº 29/2023-COMIP/CGTEF/DILIC (15178939): "registro das reuniões realizadas no território de Boa Vista e Alto Trombetas 2 nos dias 12/01/2023 e 25/02/2023, em agenda conjunta com o ECQ". Tais documentos podem ser verificados no Anexo IV. Os itens a seguir relatam detalhes e principais saídas das reuniões";**
- e) **"A reunião prévia no Território Alto Trombetas II foi realizada na comunidade Nova Esperança no dia 25 de fevereiro. Na ocasião, o Projeto Novas Minas foi apresentado aos presentes. Contudo, a Associação (ACRQAT) optou por alterar a dinâmica da reunião, demandando alterações no cronograma do ECQ, com a inclusão de novas etapas para melhor discussão e compreensão por parte dos**



comunitários. **A partir dessa solicitação, uma nova agenda foi realizada em 1º de abril com o objetivo de discutir o cronograma do ECQ, incluindo novas etapas.** Essa reapetuação culminou na memória de reunião elaborada pela Consultoria Socioambiental Independente responsável, a WSP Consultoria e Projetos (nova denominação para a Golder Associates), ora encaminhada no Anexo IV" (pág. 4, 5, 8);

Este aparentemente, longo, mas na verdade breve histórico cronológico apresentado até aqui acerca do processo de licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas (PNM), incluindo a execução do "*Plano de Comunicação Licenciamento Ambiental Projeto Novas Minas*", é ponto de partida para a exposição de divergências que faremos a seguir.

3. Pontos de Vista Divergentes

Frente ao exposto apresento em continuação, a **concepção do empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN)** sobre a atual situação do processo de licenciamento ambiental do Projeto Novas Minas (PNM), e **as críticas da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas II (ACRQAT)**, colhidas por este consultor, ao mesmo processo e a atuação do empreendedor.

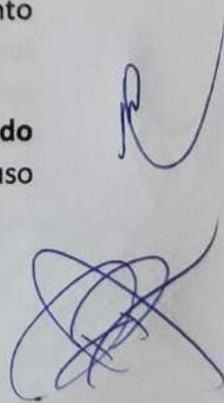
3.1 Na visão do Empreendedor

O empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN), conforme expos no expediente DS-318/2022, de 09/09/2022, enviado ao IBAMA, **entende que:**

- a) **Reapresenta o EIA e o RIMA com as informações do ECQ devidamente incluídas. Inclusive destacando a "inclusão do Estudo do Componente Quilombola – ECQ dos Territórios de Boa Vista e Alto trombetas II no ANEXO CI do Volume II Parte 3, e a devida atualização acerca do texto sobre o ECQ inserida no RIMA"; e**
- b) **"Desta forma, estão apresentados todos os elementos necessários para possibilitar que o INCRA, órgão interveniente, manifeste-se conclusivamente no processo de licenciamento";**

Resumidamente o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN), **atesta ter cumprido todas as exigências listadas pelo IBAMA para recepcionar o EIA e o RIMA do Projeto Novas Minas (PNM) e consequente andamento do processo de licenciamento ambiental, notoriamente a realização de Audiências Públicas e análise de mérito.**

Ainda o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN), agora referente a execução do "Plano de Comunicação Licenciamento Ambiental Projeto Novas Minas", fazendo uso do expediente DS-140/2023, 03/05/2023, (SEI 15648413), afirma que:



- a) "Foram utilizados diversos meios e estratégias de comunicação, levando sempre em consideração as especificidades de cada público e região";
- b) "As reuniões prévias e setoriais foram realizadas conforme o esperado e as dúvidas, expectativas e demandas foram mapeadas e deverão facilitar o processo de diálogo nas audiências públicas";
- c) "A MRN ressalta o sucesso do grande esforço empreendido para a realização dessa sequência de reuniões e diálogos"; e
- d) "A MRN entende que foi verificada a aderência da realidade local com os diagnósticos e prognósticos apresentados no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), do Projeto Novas Minas (PNM)" (pág. 11 e 12).

Por fim, repiso, o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN), afirma ao IBAMA ter concluído e entregue o Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas (ECQ/PNM) e realizado integralmente todas as ações do "Plano de Comunicação Licenciamento Ambiental Projeto Novas Minas".

3.2 Na visão da ACRQAT

De antemão é importante destacar que a visão a seguir apresentada é construída a partir da análise do processo de licenciamento ambiental federal junto ao IBAMA, das percepções e análises de campo deste consultor e do retorno vindo das conversas, reuniões etc com os comunitários quilombolas e com a diretoria da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Alto Trombetas II (ACRQAT).

Neste sentido, na visão da ACRQAT, aqui analisada por este consultor:

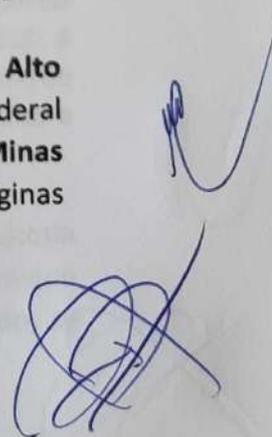
- a) Não existe "Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas";
- b) A Reunião Prévia a Audiência Pública não foi realizada no Território Quilombola Alto Trombetas II.

4. Argumentações sobre a visão da ACRQAT

4.1 Com relação a não existência de "Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas"

O entendimento da ACRQAT no sentido da não existência do "Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas" é baseado no fato, concreto, de que o estudo efetivamente não foi desenvolvido com os quilombolas e no território quilombola.

Tratando aqui especificamente do que se refere ao Território Quilombola Alto Trombetas II, o que temos registrado no processo de licenciamento ambiental federal junto ao IBAMA (nº 02001.029328/2018-61) com relação ao Projeto Novas Minas (PNM), mais especificamente no Anexo DS-318/2022 - EIA - Volume II - Parte 3, páginas 1.328 a 2.290 (SEI 13593166) é, para não ser deselegante, uma inverdade.



Vejamos algumas afirmativas constantes na Apresentação do suposto "*Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas*" **apresentadas pelo empreendedor** Mineração Rio do Norte (MRN) **como verdadeiras**, às quais apresentaremos breves argumentações:

O processo de elaboração do ECQ do Projeto Novas Minas compreendeu a realização de reuniões, levantamento e análise das informações disponíveis, esforço investido em discussão e conciliação de agendas, ajustes de cronogramas, de compromissos, discussão sobre metodologias, análise de dados e **construções participativas**, sempre respeitando o tempo e os melhores formatos indicados pelas comunidades dos Territórios Quilombolas Boa Vista e Alto Trombetas II.

Entretanto, não constam no ANEXO D, Registro do Trabalho de Campo, do suposto "Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas" registro de atividades no Território Quilombola Alto Trombetas II (Anexo DS-318/2022 - EIA - Volume II - Parte 3, páginas 2.153 a 2.163), (SEI 13593166).

O engajamento, o conhecimento e as contribuições dos comunitários quilombolas de Boa Vista, Curuçá-Mirim, Juquirzinho, Nova Esperança, Último Quilombo, Palhal Grande, Juquiri Grande, Jamari e Lago do Moura constituíram a base do processo de elaboração do ECQ do Projeto Novas Minas, incluindo seus coordenadores locais, professores e agentes comunitários de saúde, bem como a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Boa Vista (ACRQBV), a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Alto Trombetas II (ACRQAT) e suas respectivas assessorias técnicas

Como pode tamanha contribuição dos comunitários ter sido alcançada sem que nenhuma atividade de campo, a exceção da Reunião Informativa realizada em agosto de 2019, tenha sido realizada no Território Quilombola Alto Trombetas II.

Ressalta-se que os trabalhos da WSP Golder foram desenvolvidos com base nas diretrizes e requisitos da consulta livre, prévia e informada, com pleno atendimento às diretrizes estabelecidas pela Convenção n.º 169 da OIT aprovada e ratificada pelo Decreto Legislativo n.º 143/2002 e recepcionada pelo arcabouço legal brasileiro pelo Decreto n.º 5.051/2004 (atualmente constante no Anexo LXXII do Decreto n.º 10.088/2019); à Portaria Interministerial n.º 60/2015; à Instrução Normativa n.º 01/2018 da FCP (procedimentos); ao Termo de Referência para o ECQ/PBAQ (FCP); e ao Protocolo de Consulta e Consentimento da ACRQAT.

Como é possível que esse suposto trabalho desenvolvido pela empresa de consultoria WSP Golder ter respeitado os princípios estabelecidos na Convenção IOT 169, sem que efetivamente os quilombolas do Território Alto Trombetas II tenha participado, se



quer de uma única atividade deste, insisto, suposto "Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas".

Ainda, considerou-se o disposto no Artigo 10 da Instrução Normativa INCRA Nº 111, de 22 de dezembro de 2021, envolvendo a utilização de dados provenientes de estudos anteriores, conforme transcrito abaixo:

Art. 10. No caso de empreendimentos localizados em áreas nas quais tenham sido desenvolvidos estudos anteriores, **o empreendedor poderá utilizar os dados provenientes desses estudos no processo de licenciamento, cabendo-lhe fazer as adequações e complementações necessárias relacionadas ao impacto da atividade ou empreendimento.** (BRASIL, 2021)

Com relação a este ponto é **necessário primeiramente destacar que a o Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas (PNM) é regido pela Instrução Normativa FCP nº 1/2018**, e não como afirma a Golder WSP pela Instrução Normativa INCRA Nº 111/2021.

Neste aspecto, a **Instrução Normativa INCRA Nº 111/2021, em vigor, ressalta em seu art. 37 que "os processos iniciados durante a vigência da Instrução Normativa nº 01, de 31 de outubro de 2018, da Fundação Cultural Palmares - FCP, terão sua fase corrente concluída, aplicando-se à próxima etapa as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa"**, sendo este o caso do referido Estudo de Componente Quilombola, instaurado junto a Fundação Cultural Palmares em 2018 (FCP nº 01420.103359/2018-97).

Com relação a afirmativa do empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) e de suas contratadas, sobre a utilização de dados provenientes de estudos anteriores, **reconhecemos a previsão constante na Instrução Normativa INCRA Nº 111/2021.**

Entretanto, essa previsão normativa não se constitui em autorização para a mera atividade de enxertar informações pretéritas no estudo em curso, em termos mais simples, não é uma autorização para o popular recorta e cola, também conhecido como Ctrl+C – Ctrl+V.

O previsto no art. 10 da Instrução Normativa INCRA Nº 111/2021 (texto similar ao da PI nº 60/2015), ao tempo que permite a utilização de dados provenientes de estudos anteriores, **também obriga o empreendedor a realizar "as adequações e complementações necessárias relacionadas ao impacto da atividade ou empreendimento"**.

Contudo, não é o que comprovadamente se observa no bojo das informações apresentadas pelo empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) ao órgão licenciador

federal (Anexo DS-318/2022 - EIA - Volume II - Parte 3, páginas 2.153 a 2.163), (SEI 13593166).

Com relação ao aproveitamento dos Estudos de Componente Quilombola do Platô Monte Branco, cabe registrar que ainda não foram colocados em Consulta Pública junto as comunidades do território, para sua aprovação ou reprovação. E que foi elaborado tendo como fontes principais de informações:

- a) o processo de licenciamento ambiental do referido platô (IBAMA nº 02001.004868/2010-84) datado de 02/06/2010, que por sua vez é oriundo do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projeto Zona Leste, composto por seis platôs: Aramã, Greig, Bela Cruz, Teófilo, Cipó e Monte Branco (IBAMA nº 02001.004429/2005-12), esse datado do ano de 2005. Ou seja, um estudo realizado a 18 (dezoito) anos atrás; e
- b) o "Relatório do Estudo do Componente Quilombola das Comunidades Localizadas no Entorno da Mineração Rio do Norte", do ano de 2017. Este referente ao licenciamento do descontinuado Projeto Zona Central e Oeste (ZCO) (IBAMA nº 02001.005470/2012-27). Esse, - aqui não analisamos o mérito de seu conteúdo - alvo de contestações e de denúncias públicas pelos três territórios estudados, que se recusaram a avaliá-lo em Consulta Pública. E que, se quer teve verificada pela Fundação Cultural Palmares (FCP), à época evolvida no licenciamento ambiental federal, a sua aderência ao Termo de Referência Específico (Anexo II-C, da Portaria Interministerial nº 60/2015);

Recapitulando, o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN), introduziu estrategicamente no EIA do Projeto Novas Minas a integralidade do Relatório do Estudo de Componente Quilombola do Platô Monte Branco, que não foi aprovado pelos quilombolas, que por sua vez foi elaborado considerando um EIA de 18 anos de idade e ou outro Relatório de Estudo de Componente Quilombola rejeitado por 3 (três) territórios mesmo antes da Consulta Pública.

Ainda sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) dos Seis Platôs: Aramã, Greig, Bela Cruz, Teófilo, Cipó e Monte Branco (IBAMA nº 02001.004429/2005-12), tem lugar, destacar o que atestou o sr. Claudio Langone (empresa Paradigma), consultor da Mineração Rio do Norte (MRN), em reunião ocorrida na Fundação Cultural Palmares (FCP), em 08/03/2019. Afirma o referido consultor, ao ser questionado sobre a utilização dos estudos para a produção de cartilha informativa aos quilombolas, que os estudos do Platô Monte Branco, estão inseridos nos estudos da

Zona Leste, o que foi feito há 12 anos. Assim, produzir uma cartilha a partir disso talvez não seja o mais adequado, dado o pouco peso que a questão quilombola tinha à época.

Reconhecendo assim, a deficiência do estudo no que se refere a questão quilombola. O que, parece, ter sido ignorado pela consultoria WSP.



Ainda com relação as afirmativas constantes na Apresentação do suposto "Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas", acrescentamos e comentamos:

Considerando recente construção do ECQ Projeto Monte Branco abrangendo o Território do ATII (RT RT-004_199-515-2434_03-J, protocolado no INCRA no mês de novembro de 2021, cujos impactos são bastante similares aos previstos para o Projeto Novas Minas, tendo em vista a natureza similar das atividades e aspectos associados à lavra de bauxita nos platôs.

O referido "ECQ Projeto Monte Branco", referenciado pelo empreendedor não foi aceito pela Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas II, legítima representante das comunidades que a compõem, a qual apresentou contestações ao INCRA, órgão envolvido, no licenciamento ambiental federal.

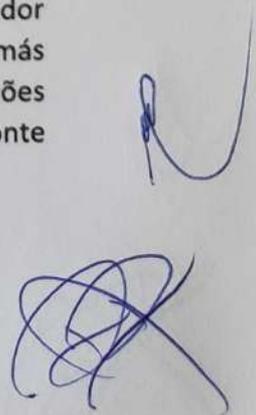
O ECQ PNM utilizou a construção participação recém executada no âmbito do ECQ Monte Branco no Território ATII, assim como informações e dados proveniente do EIA PNM, adequando e complementando o diagnóstico e avaliação de impactos sobre o Território Quilombola ATII.

O empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) afirma que o documento, Relatório do Estudo do Componente Quilombola do Platô Monte Branco, introduzido forasteiramente no Relatório de Impacto Ambiental (EIA) do Projetos Novas Minas (PNM), teve o "diagnóstico e a avaliação de impactos" adequados e complementados.

Ora como pode um diagnóstico e uma avaliação de impactos serem "adequados" e "complementados" sem a participação dos comunitários impactados pelo empreendimento em licenciamento? Quem valorou os impactos? A WSP? Ou o próprio empreendedor?

Ainda, é importante ressaltar que as comunidades precisam despende de tempo para a realização das oficinas participativas e demais atividades necessárias ao ECQ, podendo haver otimização, com vistas a minimizar o impacto dessas atividades no cotidiano, especialmente, num contexto de pandemia.

Considero louvável a preocupação da consultoria contratada WSP e do empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) com o tempo dos quilombolas do Alto Trombetas II, mas não a tenho como verdadeira, haja vista a quantidade de repetições e complementações de atividade a que a elaboração do Estudo de Componente Quilombola do Platô Monte Branco é sujeita.



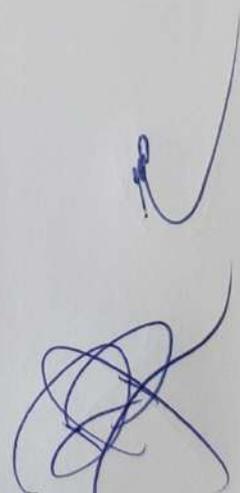
Ainda, para esse Estudo, nas reuniões de devolutiva está previsto a análise das informações, ajustes e complementações, apontadas pelos comunitários, que se fizerem necessárias.

Neste ponto é necessário observar que a consultoria contratada WSP se dispõe a realizar *“reuniões devolutivas”* para *“análise das informações, ajustes e complementações, apontadas pelos comunitários, que se fizerem necessárias”*. Mas, restou apontar em que fase essas atividades serão desenvolvidas. Será durante a Consulta Pública a que o Estudo de Componente Quilombola deve ser submetido? Sim, pois se considerarmos que o empreendedor **Mineração Rio do Norte (MRN)** protocolizou o suposto estudo junto ao IBAMA, a única fase que resta ser executada é a **Consulta Pública (final)** preconizada pela Portaria Interministerial nº 60/2015, e baseada nos princípios da Consulta Prévia, Livre e Informada da Convenção OIT nº 169.

A WSP Golder esclarece que, na sequência do rito processual, está prevista a realização da Reunião Final de Consulta (Livre, Prévia e Informada) a respeito do presente ECQ.

Neste trecho, a consultoria contratada WSP, ao apontar que na *“sequência do rito processual, está prevista a realização da Reunião Final de Consulta (Livre, Prévia e Informada) a respeito do presente ECQ”*, reconhece implicitamente a exclusão total dos quilombolas do Alto Trombetas II do processo de construção do Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas. Em total desrespeito a Portaria Interministerial nº 60/2015 e Convenção OIT nº 169, uma vez que o documento apresentado ao IBAMA (Anexo DS-318/2022 - EIA - Volume II - Parte 3, páginas 2.153 a 2.163, SEI 13593166) constitui-se em peça alienígena, construído integralmente fora do território tradicional impactado e sem a necessária participação de público atingido pelo empreendimento em licenciamento.

Frente a todos os fatos e informações aqui apresentadas e contestadas, é necessário ainda o acréscimo de uma informação importantíssima, qual seja, o empreendedor **Mineração Rio do Norte (MRN)** não entregou ao INCRA, órgão envolvido no licenciamento ambiental federal, o suposto *“Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas”*. Fato de fácil comprovação, bastando para isso consultar a tramitação do processo FCP/INCRA nº 01420.103359/2018-97, a qual expomos, para melhor entendimento, em imagens de captura de tela datadas de 08/05/2023.



<input type="checkbox"/>	11710297	Anexo - Shapefile - Beneficiário	11020002	DFQ
<input type="checkbox"/>	11710317	Anexo - Shapefile - Área Livre	11020002	DFQ
<input type="checkbox"/>	11838769	E-mail MFR 150202 150202	09040002	DFQ-1
<input type="checkbox"/>	11839827	Ofício Ofício nº 19020202020202020202	10040002	DFQ-1
<input type="checkbox"/>	11839869	Ofício Ofício nº 19020202020202020202	29010002	DFQ-1
<input type="checkbox"/>	11937499	Ofício 19348	11040002	DFQ
<input type="checkbox"/>	11937812	E-mail	11040002	DFQ
<input type="checkbox"/>	12004808	Ofício 19300	11040002	DFQ
<input type="checkbox"/>	12006425	Protocolo Distribuição MFR	12040002	DFQ
<input type="checkbox"/>	12199041	E-mail	01040002	DF
<input type="checkbox"/>	12199104	Ofício OFICOMP Projeto Novas Minas	01040002	DF
<input type="checkbox"/>	12199141	Despacho	01040002	DF
<input type="checkbox"/>	12269752	E-mail	01040002	DFQ
<input type="checkbox"/>	12269769	Ofício Ofício 1140002	01040002	DFQ
<input type="checkbox"/>	12332358	Ofício Ofício nº 20020202020202020202	09040002	DFQ-1
<input type="checkbox"/>	12332418	Documento RECOMENDAÇÃO Nº 010002 - GARDI	09040002	DFQ-1
<input type="checkbox"/>	12332501	Minuta de Ofício	11040002	DFQ-1
<input type="checkbox"/>	12347948	Despacho	14040002	DFQ
<input type="checkbox"/>	12362598	Ofício 25821	14040002	DF
<input type="checkbox"/>	12416606	E-mail de envio de ofício	29040002	DF
<input type="checkbox"/>	12418539	E-mail de confirmação de recebimento	29040002	DF
<input type="checkbox"/>	12418671	Despacho	29040002	DF
<input type="checkbox"/>	12418671	Despacho	29040002	DFQ
<input type="checkbox"/>	12489032	E-mail	03040002	DFQ
<input type="checkbox"/>	12489068	Ofício Ofício 1160002	03040002	DFQ
<input type="checkbox"/>	12489069	Anexo - Manifestação MFR	03040002	DFQ
<input type="checkbox"/>	12665841	Nota Técnica 2427	09040002	DFQ-1
<input type="checkbox"/>	12874248	E-mail Solicitação Acesso Adrogante	02060002	DFQ-2
<input type="checkbox"/>	12874277	Requerimento Mineração Rio do Norte S.A	02060002	DFQ-2
<input type="checkbox"/>	12874549	Despacho	02060002	DF
<input type="checkbox"/>	13178829	Minuta de Ofício	01010002	DFQ
<input type="checkbox"/>	13181733	Minuta de Substituição	03010002	DFQ
<input type="checkbox"/>	13182307	Despacho	01010002	DFQ
<input type="checkbox"/>	13183519	Ofício 01156	01010002	DF
<input type="checkbox"/>	13206499	Recibo Distribuição de Protocolos - 1302002	06010002	DF
<input type="checkbox"/>	13206621	Despacho	06010002	DF
<input checked="" type="checkbox"/>	13608204	E-mail Solicitação de Protocolo de Documento	03060002	DFQ-1
<input checked="" type="checkbox"/>	13608331	Carta MFR	03060002	DFQ-1
<input checked="" type="checkbox"/>	15122737	E-mail	10120002	DFQ
<input checked="" type="checkbox"/>	15122744	Ofício Ofício 05441/2022	10120002	DFQ
<input checked="" type="checkbox"/>	15122749	Anexo	10120002	DFQ
<input checked="" type="checkbox"/>	15122753	Anexo	10120002	DFQ
<input checked="" type="checkbox"/>	15873484	E-mail	14030002	DFQ
<input checked="" type="checkbox"/>	15873485	Carta Ofício 05441/2022	14030002	DFQ
<input checked="" type="checkbox"/>	15873505	Ofício ACRQAT 1711/2023	14030002	DFQ

Lista de Andamentos (78 registros)

Data/Hora	Unidade	Descrição
11/04/2023 09:31	DFQ	Depositação acesso externo para Tatiana dos Santos Fidalgo (tataliana@gmail.com) nº 15020202 (190 dias). Com visualização integral do processo.
21/02/2023 10:27	DFQ	Depositação acesso externo para Rogério Rodrigues do Nascimento (rrodrigues@gmail.com) nº 15020202 (190 dias). Com visualização integral do processo.
21/02/2023 08:31	DFQ	Depositação acesso externo para Luiz de Souza Bello (luzbel@gmail.com) nº 15020202 (190 dias). Com visualização integral do processo.
06/09/2022 10:29	DFQ-1	ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL
06/09/2022 10:29	DFQ-1	Concluído do processo na unidade
15/07/2022 16:04	DFQ	Realização do processo na unidade
15/07/2022 16:02	DFQ	Realização do processo na unidade
15/07/2022 14:51	DFQ	Realização do processo na unidade
05/07/2022 13:59	DFQ	Concluído do processo na unidade
05/07/2022 13:58	DFQ	Processo recebido na unidade
05/07/2022 09:36	DFQ	Processo recebido na unidade DF
01/07/2022 14:36	DF	Processo recebido na unidade
01/07/2022 13:58	DF	Processo recebido na unidade DFQ

Ainda que o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) afirme ter concluído o suposto "Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas" em setembro de 2022, não identificamos pela tramitação exposta a juntada do suposto estudo no processo em tramitação e análise junto ao INCRA.

Complementarmente registramos que também, não existir Estudo de Componente Quilombola do Platô Monte Branco (FCP/INCRA nº 01420.004583-2014-73; IBAMA nº 02001.004868/2010-84). Repetimos aqui, que a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas II (ACRQAT) apresentou seus questionamentos junto ao INCRA (SEI 15873505) com relação ao relatório construído

pela consultoria WSP. A seguir expomos em imagem o inteiro teor do expediente da ACRQAT direcionado ao INCRA, órgão envolvido no licenciamento ambiental federal, e ao empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN).


ASSOCIAÇÃO DOS QUILOMBOLAS
DO ALTO TROMBETAS II

Ofício ACRQAT nº 17 / 2023 Oriximiná/PA, 27 de fevereiro de 2023.

Aos Senhores
Érico Melo Goulart
Coordenador da Equipe Nacional de Licenciamento Ambiental Quilombola, Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas/INCRA
erico.goulart@incra.gov.br
Vladimir Senra
Diretor de Sustentabilidade da Mineração Rio do Norte – MRN
vladimir.moreira@mrn.com.br

Assunto: Estudos do Componente Quilombola – ECQ, do Projeto Novas Minas (FCP nº 01420.103359/2018-97; IBAMA nº 02001.029328/2018-61); e Projeto Monte Branco (FCP nº 01420.004583-2014-73; IBAMA nº 02001.0048682010-84)..

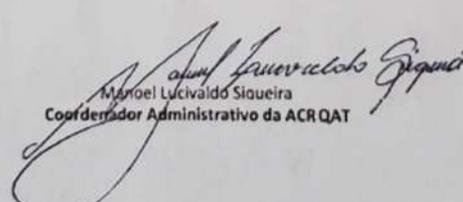
Prezados Senhores,

Considerando os processos citados em epígrafe encaminhamos o "Relatório da Reunião sobre Licenciamento Monte Branco e Projeto Novas Minas" ocorrida no dia 31 de janeiro de 2023, na comunidade quilombola Último Quilombo, Território Alto Trombetas II.

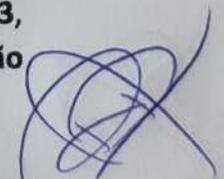
Com relação ao ECQ/MB, ante ao exposto no relatório encaminhado, entendemos ser necessário realizar entendimentos entre ACRQAT, Incra e MRN sobre questionamentos apresentados e definição de data para realização de consulta final. Com relação ao ECQ/PNM da mesma forma é necessário entendimento entre ACRQAT, Incra e MRN para realização do estudo, para tanto a associação apresenta as reivindicações decididas internamente.

Por fim, destacamos que a ACRQAT mantém a sua disposição dar continuidade aos trabalhos e atividades referentes aos Estudos de Componente Quilombola citados em epígrafe.

Atenciosamente,


Manoel Lucivaldo Siqueira
Coordenador Administrativo da ACRQAT

Neste sentido, após vários entendimentos entre a associação e o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) ficou acertado em reunião realizada em 1º/04/2023, na sede do empreendedor e sem a presença do órgão envolvido (INCRA), a pactuação

de um calendário de atividades para a finalização do Estudo do Componente Quilombola do Platô Monte Branco. É o que passamos a expor.

Para alcançar um entendimento mais rápido da situação faremos uso de imagens, da referida reunião de 1º de abril, que julgamos comprobatórias do entendimento exposto.

Imagem 1/6.



Imagem 2/6.



Nas imagens 1/6 e 2/6 temos representantes das 9 (nove) comunidades quilombolas do Alto Trombetas II assistindo à apresentação do sr. Arlei Mazurec (a frente com o microfone em mãos), representante da empresa de consultoria WSP, contratada pelo empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) para elaboração de Estudo de Componente Quilombola.

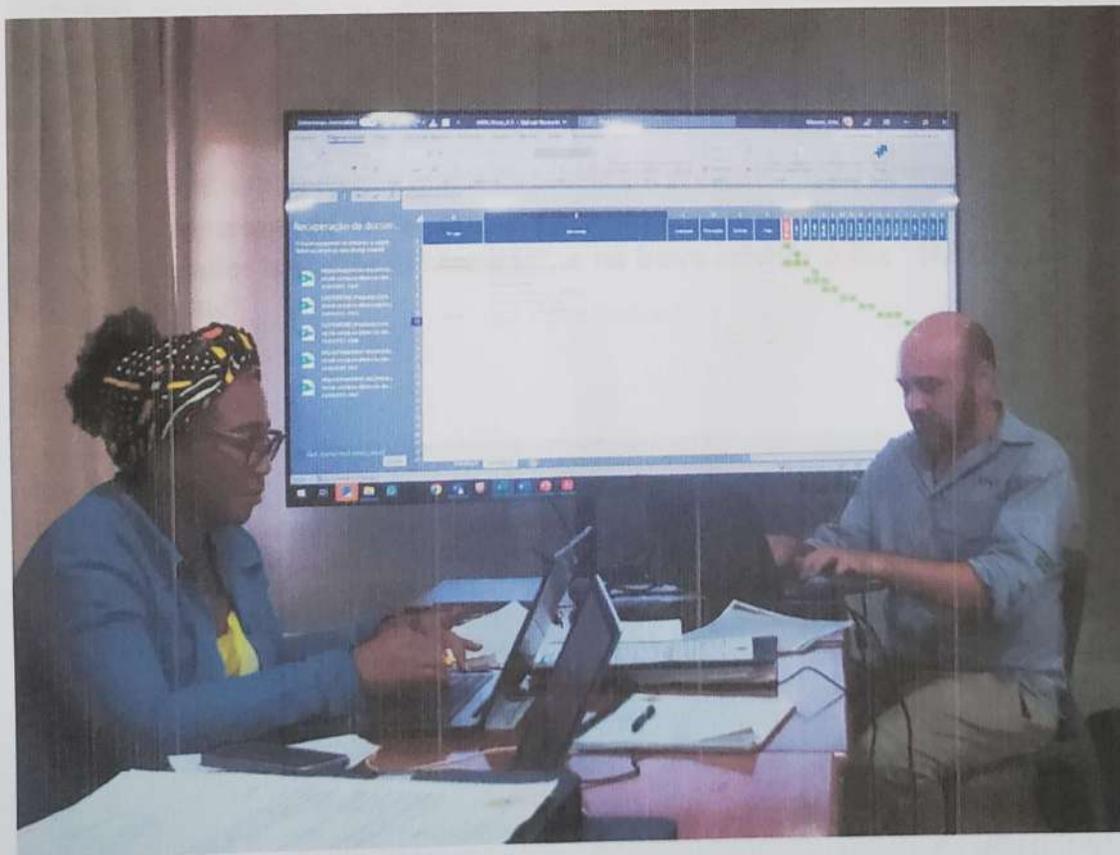
Handwritten blue ink scribbles and a signature. The scribbles are located in the bottom right corner of the page, and the signature is a stylized, cursive mark.

Imagem 3/6.



Nas imagens 3/6 destacamos novamente o sr. Arlei Mazurec (a frente com o microfone em mãos) falando aos presentes e assistido na primeira fila de expectadores pela sra. Jessica Naime (de blusa verde), Relações Comunitárias da MRN, e o sr. Vladimir Senra (da camisa preta), Diretor de Sustentabilidade e Jurídico da MRN.

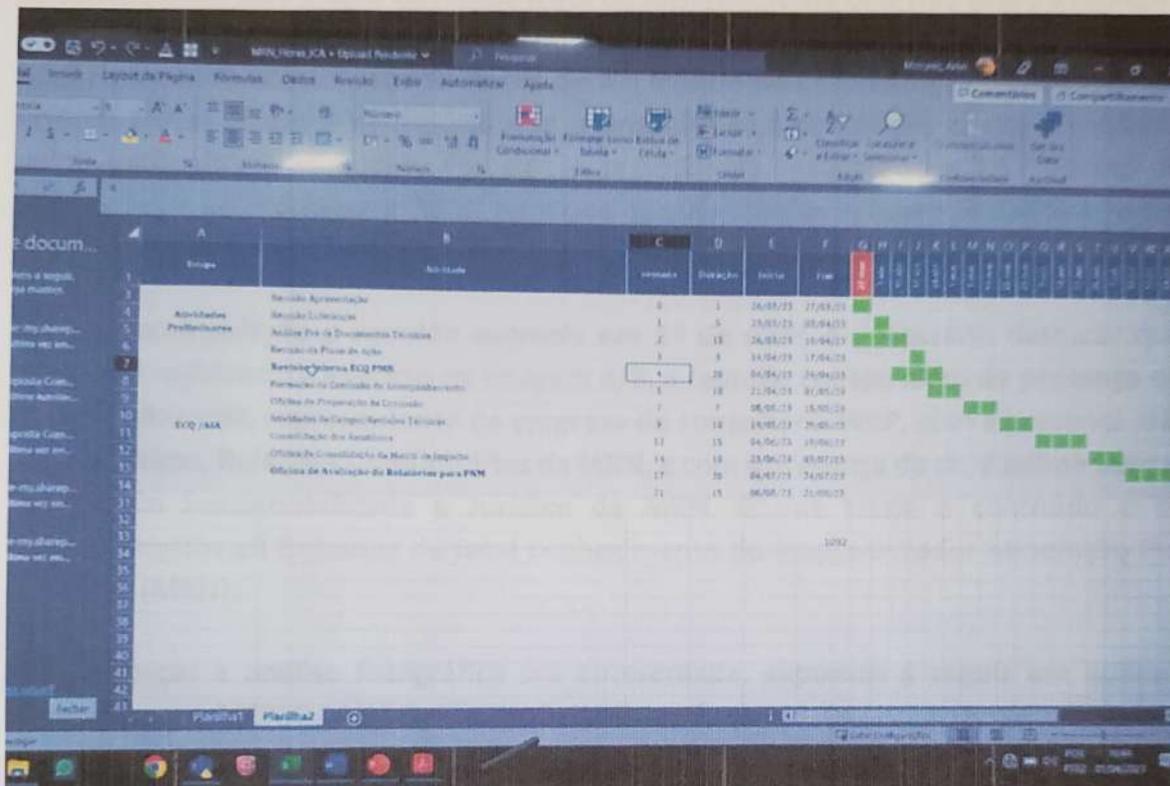
Imagem 4/6.



[Handwritten signature]
[Handwritten scribble]

Na imagem 4/6 temos o sr. sr. Arlei Mazurec (ao computador), representante da empresa de consultoria WSP, preenchendo uma tabela com descrição das atividades e das etapas necessárias a conclusão do Estudo de Componente Quilombola do Platô Monte Branco, ao tempo em que o conteúdo da tela do computador é projetado para os presentes.

Imagem 5/6.



Na imagem 5/6, um destaque maior da tabela em preenchimento pelo onde é possível na barra superior da tela projetada observar o perfil do proprietário do microcomputador o sr. "Arlei Mazurec", e na barra inferior o dia "1º/04/2023" e o horário "16.44h".

Imagem 6/6.

A	B	C	D	E	F
Etapas	Atividade	Semana	Duração	Início	Fim
Atividades Preliminares	Revisão Apresentação	0	1	26/03/23	27/03/23
	Revisão Liberações	1	5	29/03/23	03/04/23
	Análise Pré de Documentos Técnicos	2	15	26/03/23	10/04/23
	Revisão do Plano de Ação	3	3	11/04/23	17/04/23
	Revisão Interna ECQ PMB	4	20	04/04/23	24/04/23
ECQ / ALA	Formação da Comissão de Acompanhamento	5	10	21/04/23	01/05/23
	Oficina de Preparação da Comissão	7	7	08/05/23	15/05/23
	Atividades de Campo/Revisões Técnicas	9	10	19/05/23	29/05/23
	Consolidação dos Relatórios	13	15	04/06/23	19/06/23
	Oficina de Consolidação da Matriz de Impacto	19	10	23/06/23	03/07/23
	Oficina de Avaliação dos Relatórios para FNM	17	20	04/07/23	24/07/23
			21	15	06/08/23

Na imagem 6/6, um recorte das imagens 4/6 e 5/6, é possível observar as atividades e o cronograma a serem desenvolvidos para a conclusão do Estudo do Componente Quilombola do Platô Monte Branco. Inclusive com o cursor posicionado pelo sr. Arlei Mazurec (WSP) sobre a frase "*Revisão Interna do ECQ PMB*" (Platô Monte Branco).

Nesta última (6/6) imagem é possível observar a previsão da "*Atividade*" "*Oficina de Avaliação do Relatório para PNM*" (Projeto Novas Minas), prevista para o mês de julho de 2023. Sendo essa última atividade fruto do entendimento ocorrido entre a ACRQAT e a MRN de que para o Estudo do Componente Quilombola do Platô Monte Branco poder ser usado como fonte de dados para o Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas é necessário que o primeiro seja concluído, aceito e validado pelos quilombolas atingidos. Por isso a previsão da realização de tal "*Oficina de Avaliação do Relatório para PNM*" para que os quilombolas validem os dados a serem usados no segundo estudo, no caso concreto o do **Projeto Novas Minas**.

Por fim, *com relação a reunião ocorrida em 1º de abril*, é necessário destacar que conforme registrado e exposto na imagem 3/6, a reunião contou além da presença do sr. Arlei Mazurec, representante da empresa de consultoria WSP, com a presença sra. Jessica Naime, Relações Comunitárias da MRN, e com a presença do sr. Vladimir Senra, Diretor de Sustentabilidade e Jurídico da MRN. O que torna o conteúdo e os entendimentos ali firmados de total conhecimento do empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN).

Para reforçar a análise fotográfica ora apresentada, expomos a seguir um quadro constante no MEMORANDO TÉCNICO WSP s/nº, de 11/04/2023 (Projeto Nº MT-016_199-515-2434_00-J), direcionado a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas II (ACRQAT), CC ao INCRA, sobre o qual a ACRQAT já apresentou as suas discordâncias. Mas, **que se apresenta muito útil para corroborar o que expomos na análise fotográfica;**

Atividade	Início	Fim	Participantes Recomendados
Reunião Apresentação	30/03/2023	01/04/2023	MRN, ACRQAT, WSP, ASSESSORIA
Revisão Interna ECQ PMB	31/03/2023	07/04/2023	WSP
Formação da Comissão (Agentes do ECQ)	27/03/2023	10/04/2023	ACRQAT
Oficina de Preparação da Comissão	14/04/2023	17/04/2023	ACRQAT, WSP, ASSOSSORIA
Atividades de Campo/Revisões Técnicas	17/04/2023	24/04/2023	ACRQAT, WSP
Consolidação dos Relatórios	23/04/2023	08/05/2023	WSP
Oficina de Consolidação da Matriz de Impacto	11/05/2023	15/05/2023	ACRQAT, WSP, ASSOSSORIA
Reunião de Avaliação do Relatórios para PNM	11/05/2023	15/05/2023	ACRQAT, WSP, ASSOSSORIA
Reunião Devolutiva de Aprovação do ECQ PMB / INCRA	30/06/2023	03/07/2023	ACRQAT, WSP, ASSOSSORIA, INCRA, MRN
Oficina de Impacto - PNM (1a Reunião)	02/06/2023	05/06/2023	ACRQAT, WSP, ASSOSSORIA
Oficina de Impacto - PNM (2a Reunião)	03/07/2023	06/07/2023	ACRQAT, WSP, ASSOSSORIA
Consolidação dos Relatórios PNM	09/07/2023	24/07/2023	WSP
Reunião Devolutiva de Aprovação do ECQ PNM / INCRA	28/07/2023	11/09/2023	ACRQAT, WSP, ASSOSSORIA, INCRA, MRN

O quadro aqui apresentado atesta que o Estudo do Componente Quilombola do Platô Monte Branco continua a ser executado em campo pela consultoria WSP, contratada do empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN). Neste sentido, apontamos as seguintes atividades previstas:

- a) Revisão Interna do ECQ PMB [Platô Monte Branco];
- b) Formação da Comissão (Agentes do ECQ) [do Platô Monte Branco];
- c) Oficina de Preparação da Comissão [de Agentes Quilombolas do Platô Monte Branco];
- d) Atividades de Campo/Revisões Técnicas [do ECQ do Platô Monte Branco];
- e) Consolidação dos Relatórios [do ECQ do Platô Monte Branco];
- f) Oficina de Consolidação da Matriz de Impacto [do ECQ do Platô Monte Branco];
- g) Reunião de Avaliação dos Relatórios [de dados e de informações do ECQ do Platô Monte Branco] para [uso no] PNM [Projeto Novas Minas];
- h) Reunião Devolutiva de Aprovação do ECQ PMB [Platô Monte Branco] / INCRA [Consulta Pública do ECQ do Platô Monte Branco]; e mais a frente
- i) Reunião Devolutiva de Aprovação do ECQ PNM [Projeto Novas Minas] / INCRA [Consulta Pública do ECQ do Projeto Novas Minas].

Todas as atividades listadas com datas de execução previstas para o período de abril a setembro de 2023.

Ao concluir o expediente WSP destaca, que

a retomada dessas atividades participativas ocorrerá em atendimento à solicitação da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Alto Trombetas II (ACRQAT) e sua

Assessoria Técnica, que demandou a inclusão de informações atuais no Diagnóstico referente ao TQATII no âmbito do Estudo do Componente Quilombola (ECQ) referente ao Platô Monte Branco e do Projeto Novas Minas.

Neste ponto e a essa altura do processo de licenciamento ambiental federal a Mineração Rio do Norte (MRN) e sua consultoria contratada para elaboração do Estudo de Componente Quilombola, reconhecem mesmo que tacitamente o anteriormente publicizado pelo também consultor do empreendedor o sr. Claudio Langone (empresa Paradigma), quando em reunião com a Fundação Cultural Palmares (FCP) em fevereiro de 2019, afirmou, repiso, ao ser questionado sobre a utilização dos estudos para a produção de cartilha informativa aos quilombolas, que os estudos do Platô Monte Branco, estão inseridos nos estudos da

Zona Leste, o que foi feito há 12 anos. Assim, produzir uma cartilha a partir disso talvez não seja o mais adequado, dado o pouco peso que a questão quilombola tinha à época.

Em resumo e em referência as "Argumentações sobre a visão da ACRQAT", "Com relação a não existência de "Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas", concluo questionando:

- a) Como pode o suposto "Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas", ter sido elaborado pela consultoria WSP, contratada pelo empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) fazendo uso integral do "Estudo de Componente Quilombola do Platô Monte Branco" que por sua vez, conforme aqui exposto, ainda não foi concluído?
- b) Como pode o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) protocolizar junto ao IBAMA o expediente DS-318/2022, de 09/09/2022, (SEI 13592166), reapresentando o EIA/RIMA do Projeto Novas Minas (PNM) (Processo nº 02001.029328/2018-61). E nele ter feito constar o "Estudo do Componente Quilombola do Projeto Novas Minas" (Anexo DS-318/2022 - EIA - Volume II - Parte 3, páginas 2.153 a 2.163, SEI 13593166). E ao mesmo tempo, continuar com a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas II (ACRQAT) e os seus comunitários as tratativas necessárias para a conclusão do "Estudo de Componente Quilombola do Platô Monte Branco" e consequente validação dessas informações para uso no "Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas"?
- c) Como pode o suposto "Estudo do Componente do Projeto Novas Minas", considerando que tenha sido feito, possa ter sido recebido pelo IBAMA como concluído sem, como já demonstramos, sem ser recepcionado previamente pelo INCRA, órgão envolvido no licenciamento ambiental federal e sem que este o tenha analisado, colocado em Consulta Pública junto as comunidades e emitido parecer conclusivo destinado ao IBAMA?

4.2 Quanto as Reuniões Prévias à Audiência Pública

É necessário repisar:

- a) **"Plano de Comunicação Licenciamento Ambiental Projeto Novas Minas"**, datado de novembro de 2022, (SEI 14276137), **previu:**

Assegurar acesso à informação e promover discussões prévias às Audiências Públicas junto aos públicos vizinhos ao empreendimento, de modo a **colher as opiniões e percepções acerca do projeto que permitam a identificação de demandas e a qualificação dos programas e ações** relacionados ao licenciamento ambiental, principalmente na área socioambiental;

Constando em seu Anexo I (Plano de Comunicação) a **previsão de realização de Reuniões Prévias**, aqui destacamos o que se refere ao **Território Quilombola Alto Trombetas II** integrante da Área de Influência Direta do empreendimento (pág. 22).

11. ANEXO I

Tabela 1 Proposta para reuniões prévias em comunidades mapeadas

Nº da Reunião Prévia	Município	Território	Influência PNM	Nº Comunidades	Local de Reunião	Número de famílias	Representantes	Comunidades	Data prevista para reunião prévia	
11	Ossimná	Alto Trombetas 2	Quilombola	Direta	8	Moura	351	ACROAT	Juquezerino, Curupa-Mem, Jamar, Juquei Grande, Pahal, Último Quilombo, Moura	2023/03/10

- b) O expediente MRN DS-070/2023, de 27/02/2023, (SEI 15022923), **apresentou a ciência da Mineração Rio do Norte (MRN) sobre a obrigatoriedade de**

apresentar, até o dia 10 de março de 2023, o 1º Relatório de Execução do Plano de Comunicação, consolidando as informações sobre a realização das reuniões prévias ocorridas até o final de fevereiro de 2023. O relatório deverá apresentar uma descrição das Reuniões Prévias realizadas no período referido, **com os principais assuntos discutidos, registros fotográficos e listas de participantes;**

apresentar, até o dia 28 de abril de 2023, o 2º Relatório de Execução do Plano de Comunicação, consolidando as informações sobre a realização das reuniões prévias ocorridas nos meses de março e abril de 2023. O relatório deverá apresentar uma descrição das Reuniões Prévias realizadas no período referido, **com os principais assuntos discutidos, registros fotográficos e listas de participantes.**

- c) No expediente MRN DS-135/2023, de 28/04/2023, (SEI 15617385), o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) **solicita dilação de prazo para apresentação do "2º Relatório de Execução do Plano de Comunicação"** das Audiências Públicas do Projeto Novas Minas (PNM);

d) Já no OFÍCIO nº 167/2023/COMIP/CGTEF/DILIC, de 02/05/2023, (SEI 15621458), em referência ao teor da Carta DS-135/2023 (15617385), "a qual solicita dilação de prazo para a apresentação do 2º Relatório de Execução do PCS das Audiências Públicas do PNM", o IBAMA estende o prazo até o dia 03/05/2023. Mas, impõe que

o envio dos registros das reuniões realizadas no território de Boa Vista e Alto Trombetas 2 nos dias 12/01/2023 e 25/02/2023, em agenda conjunta com o ECQ, para que este Ibama tenha conhecimento sobre as demandas atuais nos dois territórios.

e) O expediente DS-140/2023, 03/05/2023, (SEI 15648413 e 15648414), encaminha o

2º Relatório de Execução do Plano de Comunicação, contendo os registros das realizações das reuniões prévias ocorridas no período de março a abril de 2023, em conformidade com as determinações do Ofício nº 111/2023/COMIP/CGTEF/DILIC (SEI 15247994), e tempestivamente, conforme Ofício nº 167/2023/COMIP/CGTEF/DILIC (SEI 15621458).

Repassados, os principais pontos sobre o "Plano de Comunicação Licenciamento Ambiental Projeto Novas Minas" e seu 2º Relatório de Execução do Plano de Comunicação Projeto Novas Minas, de 02/05/2023. Apontamos e contestamos:

A Mineradora Rio do Norte (MRN) afirma ter realizado a Reunião Prévia a Audiência Pública no Território Quilombola Alto Trombetas II, em 25/02/2023, no âmbito das atividades do Estudo do Componente Quilombola do Projeto Novas Minas. Destaque-se a data em divergência com a constante no Plano de Trabalho.



Processo nº 02001.029328/2018-61

Maior/2023

Quadro 2. Agenda Reuniões Prévias Realizadas

Nº	Município	Território / Região	Influência PNM	Nº Comum.	Local	Nº famílias	Representantes	Comunidades	Agenda	
3	Oriximiná	Alto Trombetas 2	Quilombola	Direta	9	Nova Esperança	351	ACRQAT	Juquirizinho, Curuçá-Mirim, Jamarí, Juquiri Grande, Palhal, Último Quilombo, Santa Lavoura e Moura	25 de fevereiro

Entretanto, como apresentaremos a seguir, essa informação de realização de Reunião Prévia à Audiência Pública em 25/02/2023 é inverídica.

Ainda no bojo do 2º Relatório de Execução do Plano de Comunicação Projeto Novas Minas o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN), apresenta "provas" da realização da Reunião Prévia à Audiência Pública no Território Quilombola Boa Vista. Vejamos:

Oriximiná: Território Quilombola Alto Trombetas II



25/02/2023 – Reunião com comunitários do Alto Trombetas II na comunidade Nova Esperança

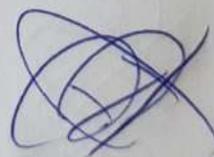
REGISTRO DE REUNIÃO	
Território/Município	▪ Território Quilombola do Alto Trombetas II/ Oriximiná
Área de Influência do PNM	▪ Direta
Data / Local	▪ 25/02/2023, Comunidade Nova Esperança
Instituições sociais representativas	▪ ACROAT
Nº de participantes:	▪ 57 pessoas assinaram lista de presença
Questionamentos sobre PNM	▪ No processo do ECQ, do PNM foram inicialmente mapeados 27 impactos no Território Quilombola do Alto Trombetas II ▪ ECQ do PNM do AT2 foi anexado ao EIA do PNM em setembro/2022. Parecer Técnico nº 5543/2022/INCRA manifestou regularidade do estudo e indicou a realização de etapas participativas para complementações ao ECQ. Tais etapas estão ocorrendo segundo cronograma pactuado com a ACROAT, com conclusão indicada em 06/07/2023.
Demandas sociais apresentadas	▪ As demandas sociais estão sendo discutidas com as comunidades nas etapas participativas do ECQ e serão detalhadas e novamente discutidas com a comunidade na elaboração do PBAQ.

Com relação as informações constates na imagem apresentada, devemos observar:

- a) A imagem apresentada, não corresponde ao registro de uma Reunião Prévia à Audiência Pública realizada no formato preconizado pelo IBAMA; nessa oportunidade foi realizada na Comunidade Nova Esperança reunião com pauta diversa da apresentada pelo empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) ao IBAMA. Inclusive com a proibição, informada a todos os presentes, de registro de qualquer espécie (áudio, vídeo, foto, ata, lista de presença etc) o que comprovadamente não foi respeitado pelos representantes do empreendedor presentes à atividade, o que constitui fragrante desrespeito às normas internas do Território e aos princípios da Convenção OIT nº 169;
- b) Em contraponto ao preconizado pelo IBAMA o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) não apresentou lista de presença da atividade, limitando-se a informar que 57 (cinquenta e sete) pessoas estiveram presentes, talvez porque não exista lista de presença com a finalidade de registrar a realização de Reunião Prévia à Audiência Pública;
- c) No quadro "Registro da Reunião" no campo denominado "Questionamentos sobre o PNM", o empreendedor limita-se afrontosamente a registrar informações fantasiosas que não se constituem em questionamentos emanados dos quilombolas do Território Alto Trombetas II, afirmando, destaque trechos:
 - No processo do ECQ do PNM foram inicialmente mapeados 27 impactos no Território Quilombola do Alto Trombetas II; e
 - ECQ do PNM do AT2 foi anexado ao EIA do PNM em setembro/2022;
 - Que existem "etapas participativas para complementações ao ECQ [...] ocorrendo segundo cronograma pactuado com a ACRQAT, com conclusão indicada em 06/07/2023".

Afinal qual a relação de eventuais quantitativos de impactos levantados com os questionamentos que deveriam, e poderiam, ter sido apontados pelos quilombolas caso a Reunião Prévia à Audiência Pública tivesse de fato ocorrido; Por fim, como pode o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) atestar que Estudo de Componente Quilombola do Projeto Novas Minas ter sua conclusão prevista para "06/07/23" e ao mesmo tempo afirma que já o protocolizou junto ao IBAMA?

- d) Ainda com relação aos "Questionamentos sobre o PNM", o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) atesta a existência de manifestação do INCRA atestando a "regularidade do EIA do PNM". Entretanto, consultada via SEI a tramitação do processo FCP/INCRA nº 01420.103359/2018-97, não identificamos tal manifestação. Sobre essa afirmativa do empreendedor. Destacamos que não cabe ao INCRA, órgão federal – apenas envolvido no licenciamento ambiental, atestar "regularidade" de Estudo de Impacto Ambiental. O que de fato compete ao IBAMA, cabendo ao INCRA manifestar-se apenas e conclusivamente sobre Estudo de Componente Quilombola nos termos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 60/2015;



- e) Com relação das supostas “Demandas Sociais Apresentadas” o empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) julgou, a seu bel prazer, que as comunidades do Alto Trombetas II não deveriam ter suas demandas sociais ouvidas e registradas no âmbito das Reuniões Prévias à Audiência Pública. E afirma que as “demandas sociais estão sendo discutidas com as comunidades nas etapas participativas do ECQ e serão detalhadas e novamente discutidas com a comunidade na elaboração do PBAQ”. Ora, não é preciso muito esforço para compreender que “demandas sociais” não se confundem com a obrigação legal do empreendedor mitigar e ou compensar os impactos causados por empreendimento de sua responsabilidade.

Em resumo e em referência as “Argumentações sobre a visão da ACRQB”, “Com relação a execução do Plano de Comunicação Projeto Novas Minas”, concluo afirmando:

- a) A execução do Plano de Comunicação não respeitou o planejamento apresentado pelo empreendedor Mineração Rio do Norte (MRN) ao IBAMA, sendo executado em desconformidade;
- b) A Reunião Prévia a Audiência Pública não foi realizada no Território Quilombola Alto Trombetas II;
- c) Não foi, como preconizado pelo IBAMA em suas orientações, oportunizado aos quilombolas das nove comunidades do Território Quilombola Alto Trombetas II a devida apresentação do EIA e do RIMA para o oferecimento de manifestações, não sendo também promovidos aos quilombolas as necessárias informações sobre a Audiência Pública do Projeto Novas Minas, agendada para o dia 12/05/2023;
- d) Não foi apresentado ao IBAMA, lista de presença, fotografias e as manifestações da comunidade sobre o empreendimento. Porque de fato essa reunião não ocorreu.

5. Das Recomendações

Em sendo verificada a concordância da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas II (ACRQAT) com os fatos e informações aqui identificados e relatados, **RESOLVEMOS**, em defesa dos direitos humanos e fundamentais de presentes e futuras gerações, em especial das Comunidades Quilombolas do Território Quilombola Alto Trombetas II,

RECOMENDAR, em caráter preventivo, a título de colaboração e orientação e com o objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para responsabilização, das autoridades públicas competentes:

AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA por seu Presidente, por seu




Diretor(a) de Licenciamento Ambiental, e também por quaisquer setores da autarquia federal com atribuição sobre a temática do licenciamento ambiental do PNM/MRN, ou por quem os representar ou substituir, que:

a) A análise de mérito do Estudo de Impacto Ambiental no processo de licenciamento de nº 02001.029328/2018-61, referente ao empreendimento denominado "Projeto Novas Minas - PNM", processo para mineração de bauxita pela empresa Mineração Rio do Norte S.A., na Floresta Nacional (FLONA) Saracá-Taquera, seja realizada somente após a conclusão do Estudo de Componente Quilombola e da consulta prévia, livre e informada do empreendimento, considerando especialmente que o Estudo de Componente Quilombola ainda está em andamento em relação à comunidade Boa Vista e ainda nem foi iniciado nas comunidades do Território Quilombola Alto Trombetas II;

b) Nenhuma decisão seja tomada sem considerar a oitiva e aprovação do ECQ pelas Comunidades Quilombolas do TQ Alto Trombetas II;

AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA por seu Presidente, por seu Diretor de Governança Fundiária, e também por quaisquer setores da autarquia federal com atribuição sobre a temática do licenciamento ambiental do PNM/MRN, ou por quem os representar ou substituir;

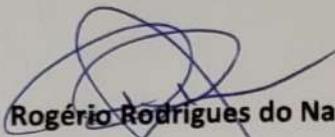
À FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES por seu Presidente e também por quaisquer setores com atribuição sobre a temática do licenciamento ambiental do PNM/MRN, ou por quem os representar ou substituir; que

a) Se abstenham de emitir parecer ou qualquer manifestação que expresse anuência em relação à análise de mérito do Estudo de Impacto Ambiental no processo de licenciamento de nº 02001.029328/2018-61, referente ao empreendimento denominado "Projeto Novas Minas - PNM", processo para mineração de bauxita pela empresa Mineração Rio do Norte S.A. na Floresta Nacional (FLONA) Saracá-Taquera, antes da conclusão e submissão à consulta pública, estabelecidos pela Portaria Interministerial nº060/2015, assim como em relação a qualquer outro ponto que possa afetar as Comunidades Quilombolas do TQ Alto Trombetas II;

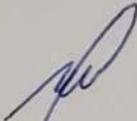
b) Nenhuma decisão seja tomada sem considerar a oitiva das Comunidades Quilombolas do TQ Alto Trombetas II;



REQUERER ao Ministério Público Federal que instaure procedimento administrativo para apurar o cometimento de crime ambiental, narrados ao norte, pela MRN, à luz do Art. 69-A da Lei nº 9.605/1998.



Rogério Rodrigues do Nascimento
Assessor e Consultor de Relações Institucionais da ACRQAT



Rodolpho N. Cioffi de Ávila
Assessor e Consultor Jurídico da ACRQAT